

01-0506/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0506/1995 DE 1995

1-81,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0506/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0117/1995

EMENTA:

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jd. Maninos, em Santana e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.218/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:39:00

00000012589-07



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1	do proc.
n.º	506	de 1980

São Paulo, 21 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

117-
/95

Processo nº 05-011.474-93*32

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/05/95
às 16:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-12.138/01 e cópias xerográficas de fls. 2, 37, 51, 64, 66, 66vº, 67, 68, 69, 70, 72, 81, 82 e 83 do processo nº 05-011.474-93*32.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20 e fls. 3 e 4. Informação sob
n.º 21, 5, 6, 95 a 1

L. O HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 JUN 1995

*CONSTITUINDO E JUNTANDO
POLÍCIA INTERNA, MANUTENÇÃO
PÚBLICA E ORÇAMENTO*

[Assinatura]

PRESIDENTE

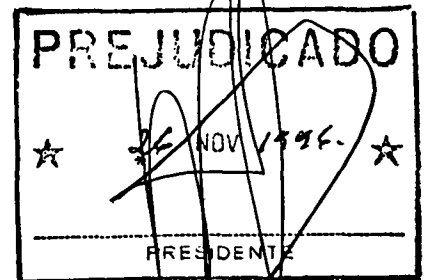
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0506/1995

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

[Assinatura]
D E C R E T A:



Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais áreas de propriedade municipal, situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

01 JUN 1995

-DT. 10-

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-12.138/01 do Departamento Patrimonial, assim se descrevem:

I - Área A: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-5A-6A-30A-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-1, com aproximadamente 1.929,51 m2 (um mil, novecentos e vinte e nove metros e cinquenta e um decímetros quadrados), situada na Rua Carlos Fonseca da Silva;

II - Área B: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 143-143A-107A-108-109-110-111-112-113-113A-132A-133A-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143, com aproximadamente 1.915,29 m2 (um mil, novecentos e quinze metros e vinte e nove decímetros quadrados), situada na Rua Lino Martins Agra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

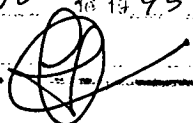
OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.º	6	CO F-11
n.º	506	18 19 95



O presente projeto de lei tem por objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município áreas de propriedade municipal, situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, em Santana, nesta Capital.

Os imóveis em apreço, ocupados pela Favela Jardim Maninos, destinar-se-ão à implantação de projeto habitacional, cujas diretrizes foram traçadas no chamado "Projeto Cingapura", consistente na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, em que se realizará a abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infraestrutura.

Será, ainda, efetuada a regularização fundiária das ocupações, com o assentamento de famílias que hoje habitam a favela.

Em casos como o presente, tratando-se de favela já consolidada e sediada em espaço livre de propriedade municipal, a urbanização surge como importante alternativa, na busca da solução para o grave problema social decorrente da falta de moradias.

Nesse sentido, ~~cumpra-se~~ ~~lembrar~~ ~~que~~
essa busca se insere entre as metas prioritárias da atual
Administração, conforme se pode verificar na
concretização de vários planos habitacionais em nosso
Município.

Assim, o projeto em foco, de
reconhecida abrangência e indiscutível interesse social,
necessita, para sua efetivação, do indispensável aval
dessa Casa Legislativa, para desafetação dos imóveis a
serem urbanizados, a fim de que, passando a integrar a
classe dos bens dominiais, tornem-se disponíveis para o
fim colimado.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	8	do proc.
n.º	506	de 1995

MEMORAT

REMITENTE

HABI - SAT

REFERÊNCIA

256/93

DATA

10/09/93

DESTINATÁRIO

HABI - GABINETE

ASSUNTO

Sra. Superintendente

05.01.474-93 * 32

MARIA REUZA DOS REIS
Of. Ass. Gen. I
SEHAB 22

Tendo em vista a execução do Programa Novo Bairro solicitamos a V.Sa. a abertura do Processo Administrativo de Regularização Fundiária da Favela Maninos.

Atenciosamente,

JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Diretor de Divisão Técnica
HABI - 3

HAB-ASS-TIC

17 SET 1993

14.60 002-1

JGM/JLWC/mls

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Opereiro

Folha Informação nº 37
nº 05.011.474.93-32 EM. 04/03/94. (a) 95
n. VIRGINIA APARECIDA TAVARES
DAB I - HABI HAB

TAVARES

Informação nº 254/HABI G/94

A
PATR-G
Sr. Diretor,

.(informe de regularização)

Respondendo indagação formulada por esse órgão, informo que a área em questão integra ação prioritária desta Administração, PROJETO CINGAPURA, que objetiva a urbanização definitiva da favela, fato que irá implicar em remanejamento de barracos para implantação de vias carroçáveis, prédios de apartamentos, equipamentos e outras obras de infra-estrutura.

Em vista disso, julgo que seria prematura a outorga de posse, mesmo que precária, aos favelados.

Contudo, diante da política da Prefeitura de transformar a área em bairro residencial, com a fixação da população local, solicito seja dado seguimento ao presente, com vistas à desafetação das áreas de uso comum do povo.

Concluídas as obras de urbanização, será definida a forma jurídica de regularização da ocupação dos imóveis.

SP.04./03/94

MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA
Superintendente de HABI

MTSS/eps.

PATR - GAB
09/03/94
21-40-100-8

PATR-PROT-AUT
09/03/94
21-47.035-9

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10
n.º 506 de 10/95
wt21
51

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 05-011.474-93*32 em 22 / 04 / 94

(a) Jesus *[assinatura]* Conde.
Oficial de Adm. Geral I
646.075 - PATR

Informação nº 2199/94 - Patr. G

F1219994.DOC.PG

RAS.0420

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da favela Jd. Maninos

PGM
Sra. Procuradora Geral

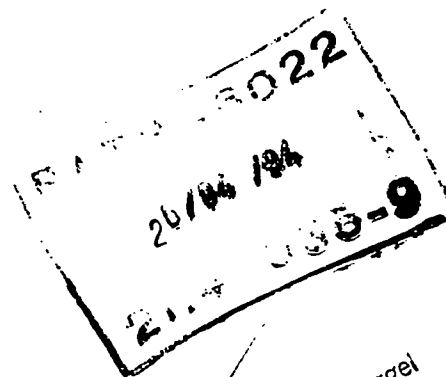
Com as considerações de fls. 50, no sentido de que a desafetação da área, apesar dos aspectos controvertidos levantados por PATR. 12, traduz apenas uma diretriz já sedimentada ao longo de várias Administrações, submetemos o assunto e a minuta de projeto de lei à consideração superior, enfatizando a conveniência de se ouvir S.V.P. quanto à ocupação de leito de rua (vide fls. 33) e quanto à eventual interferência de melhoramentos viários sobre o local.

São Paulo, 25/04/94

[assinatura]
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

CMM/jjc
[assinatura]

Paulo



[assinatura]
Nilza Maria do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	506	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º. 64

doProcesso..... n.º05.011.474-93*32..... em ..01../..09../..94.. (a) *Simone*

SIMONE M. C. OLIVEIRA

Of. de Adm. Geral I - PROJ. 001

Informação n.º : 1792/94/PROJ
Referência : Processo n.º 05-011.474-93*32
Assunto : Regularização Fundiária
Local : Jardim Maninos

S.V.P.-G
Sr. Secretário

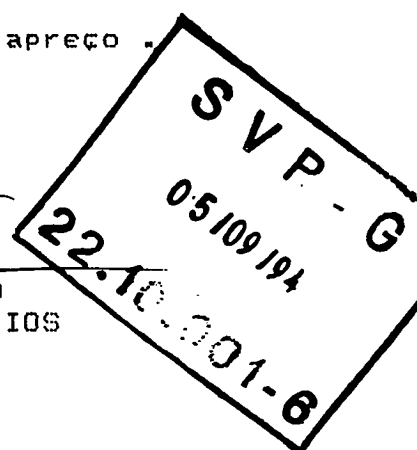
Não constatamos interferencia de planos de melhoramentos viários sobre o local enfocado e assinalado à fls. 54.

Sob o aspecto viário nada há a se opor quanto ao trecho do leito da Rua Carlos Fonseca da Silva, ocupado pela favela Jardim Maninos, face a alternativa existente pelas Ruas Dep. Cassio Ciampolini e Rodrigues Alvarenga; porém em relação a Rua Lino Martins Agra, considerando a planta fiscal de fls. 58 comprovando a existencia de lotes com frente para a mesma no trecho em apreço, resulta que tais lotes ficariam encravados, sem acesso, caso a via fosse incorporada à área ocupada pela favela em apreço.

01 / Setembro / 94

[Signature]
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

[Signature]
JRKF/aca



[Signature]
Nilza ... do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	506	19.95

Folha de informação n.º

d. Processo n.º 05-011.474-93*32

em

28.09.94

SOLANGE APARECIDA TERRA

PGM

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO: Regularização fundiária da favela Jardim Maninos.

P A T R

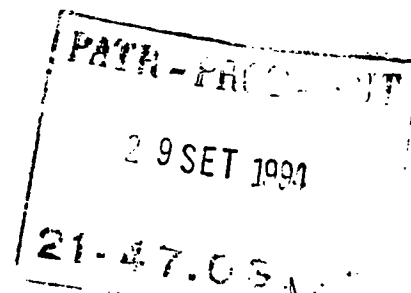
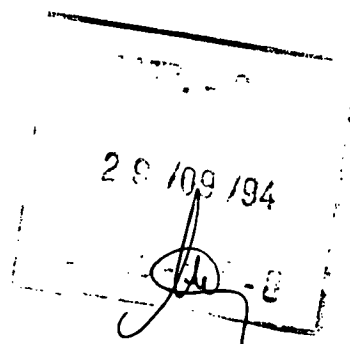
SR. DIRETOR

À vista da manifestação de V. Sa. (fls. 51), retornamos o presente a esse Departamento para ciência quanto ao parecer técnico de PROJ (fls. 63/64), concernente à ocupação do leito das ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra e, outrossim, a verificação sobre a incidência de melhoramento viário aprovado para o local em questão, solicitando novo pronunciamento a ratificar, ou não, os pareceres de fls. 42/50.

São Paulo, 28.09.94

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município - PGM

MRCPR/mr



Nilza Mendes de Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

Patr. G- Assistência Técnica

Rogamos confirmar se o projeto de IIABI, vinculado à minuta de projeto de lei de fls. 38/39, excluiu a área do leito de rua (vide fls. 63/65), acrescentando o que mais julgar pertinente.

São Paulo, 30/9/94.

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procurador Assistente
Patr. G

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 67.....

Em 05/10/94

(a).....
Gerson Ap. Alconchel
Of. Adm. Geral I
Patr. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

67

Folha n.º 13 do proc.
n.º 506 de 1995
wt25

o Proc.

05-011.474-93*32

Folha de informação n.º

05 10 94

d. n.º

em

(a)

Ass. Jurídica

Coord. Geral I

Reg. 684.000 - Patr. G

Informação n.º 5025/94 - Patr. G

F1502594.DOC.PG

PATR.G
Assistência Jurídica
Dr.ª Célia

Atendendo ao solicitado, verificamos que a minuta de fls.38/39, exclui tanto a área da Rua Carlos Fonseca da Silva, como a área da Rua Lino Martins Agra.

Estão incluídas na mesma, apenas as áreas dos Espaços Livres dos Arruamentos ARR.n.º 1.764 e ARR.n.º 1.279, ocupados pela FAVELA MANINOS.

São Paulo, 05.10.94

[Handwritten signature]
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
COORDENADOR GERAL I
REG. 684.000 - Patr. G

LMCN/ga.

[Handwritten signature]
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 506 de 1995

135

Folha de Informação n.º 68

do proc. n.º 05-011.474-93*32 em 10.10.94 (a)

Jesus José Conde
Oficial de Adm. Geral I
646.075 - PATR

Informação n.º 5088/94 - Patr. G
F1508894.DOC.PG RAS.1005

INTERESSADO : SEHAB/HABI

ASSUNTO : regularização fundiária da favela Jd. Maninos

PGM
Sra. Procuradora Geral

Diante dos esclarecimentos da Assistência Técnica deste Depto., no sentido de que a minuta de projeto de lei de fls. 38/39 não incluiu as vias públicas na desafetação (fls. 67), ratificamos o posicionamento de fls. 50/51 da então Diretoria de PATR., ficando apenas ressalvada a necessidade de dar ciência à HABI das informações de PROJ., que apontam para a necessidade de oportuna liberação da(s) via(s) pública(s) hoje ocupada(s) pela favela.

São Paulo, 11 de outubro de 1994.

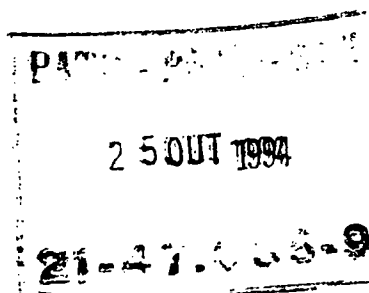
SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

CMH/jjc
Correção de
06 a 21.10.94.

VISTOS EM
CORREÇÃO
11/10/94

Assessoria
Proc. G. - Patr. G
Ass. 646.075.300



Nilza Mucchi do R.
Assessora
A.T.L.

Vistos em
26/10/94
Carla Cristina L. V. S. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 506 de 16/95
69
03/11/94

Folha de informação nº

d. o proc. nº 05-011.474-93*32

ZORAIDE DE CÁSSIA LEANDRO GRUDY ALVES
Of. de Administração Geral
PGM-9

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO : Regularização Fundiária da Favela
Jardim Maninos

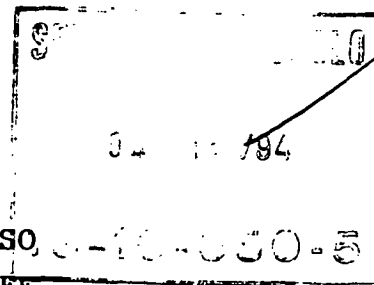
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Senhor Secretário

Encaminhamos o presente a Vossa Excelência, solicitando informar se a área ocupada pela favela Jardim Maninos, tarjada em amarelo na planta de fls. 29, está incluída em projeto de operação urbana ou interligada, em face do disposto no item 11 da Portaria nº 322, de 16.10.90 (com as alterações introduzidas pela Portaria nº 183, de 29.05.91), que estabelece os critérios e procedimentos para a regularização fundiária de ocupação por favelas em áreas públicas municipais.

SÃO PAULO 28/10/94

LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

AJC-PGM



MRCPR/ps.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

6 do proc.
506 de 1995

INTERESSADO: MEMORANDO Nº 256/93/SEHAB-22;
ASSUNTO : Regularização Funciária da Favela
Maninos;
LOCAL : Rua Domingos Teixeira Cid - Jd.
Maninos - Santana.

Informação nº 303/CPE/DEPLANO/94

DEPLANO
Senhor Diretor

Atendendo solicitação da pág. 69 informamos que a área ocupada pela favela Jardim Maninos, tarjada em amarelo na planta de fls. 29, não está incluída em projeto de Operação Urbana e nem em proposta de Operação Interligada.

21 / novembro / 94

Clementina de Ambrosio
Arq. CLEMENTINA DE AMBROSIS
CPE / DEPLANO / SEMPLA

Nilza Medeiros de Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Folha nº 17 de pros.
nº 506 de 19.95

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha de Informação nº 72

Do Processo nº 05-011.474-93*32 em 02/12/94 (a)

Carla
Carolina Sato Albano
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 05-011.474-93*32
INTERESSADO : SEHAB/HABI
ASSUNTO : Regularização fundiária da favela Jardim Man-
ninos

INFORMAÇÃO/SEMPLA.G/1541/94

PGM/AJC

Sra. Assessora Chefe

À vista da solicitação de fl. 69, retornamos o presente com a manifestação desta Secretaria de fl. 70, na qual consta que a área ocupada pela favela Jardim Maninhos (fl. 29), não está incluída em projeto de Operação Urbana e em proposta de Operação Interligada.

São Paulo, 02 de Dezembro de 1.994.

Luiz Eduardo Grandjean Pinto
LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

IRFP/csa.

P.G.M.
8/12/94

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessoria
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	18	de	pro.
n.º	506		95

do processo nº 05-011.474-93*32

Folha de Informação nº 8

em 20/04/95

Responsible by the
Official de Administração Geral
PGM

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da favela Jd.Maninos

INFORMAÇÃO Nº 766/95/PGM.G.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

A pedido de HABI (fls.37), elaborou o Departamento Patrimonial as minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos anexadas sob fls.38/41, objetivando a desafetação dos espaços-livres ocupados pela Favela Jardim Maninos e conseqüente regularização fundiária desta última, incluída na chamado PROJETO CINGAPURA (fls.77/78).

Referidas minutas, a meu ver, mostram-se hábeis ao fim a que se destinam.

A desafetação não inclui as vias públicas ocupadas pela favela (fls.67), que serão oportunamente desobstruídas, conforme recomendação de PROJ (fls.64),

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	506	de 1995

do processo nº 05-011.474-93*32

Folha de Informação nº 82

em 20/04/95

Oficial de Administração G.
PGM

levada ao conhecimento de SEHAB (fls.73/76).

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 18 de abril de 1995

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 24.389

PGM

PSOB/mhg.

SJ - CAB
24/04/95
21-10-002-0

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 de proc. 506 1995

Folha de informação n.º -83-

d. o Processo n.º 05-011.474-93*32

em 02 / 05 / 95 (a) *Qu. Thuy*

MARIA THEREZA F. F. DA CRUZ
Enc. Setor de Ingresso
SJ. 8.

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da Favela Jardim Maninos

S.G.M. - Senhor Secretário

Trata-se da regularização da Favela Jardim Maninos instalada em área integrante do patrimônio público municipal, classificada como bem de uso comum do povo e constituída por espaços-livres dos arruamentos n.ºs 1.764 e 1.279, conforme se observa na cópia da planta A-12.138/01, acostada sob fls. 29.

Mencionada área encontra-se incluída no denominado PROJETO CINGAPURA, objeto de ação prioritária da atual gestão, que pretende a urbanização da favela com a consequente fixação da população no local em apreço.

Nesse sentido, faz-se mister que os espaços-livres ocupados sejam desincorporados da classe dos bens de uso comum do povo e transferidos para a dos bens dominiais do Município, de forma a tornarem-se disponíveis ao fim colimado.

Para tanto, elaborou o Departamento Patrimonial, desta Pasta, minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls.38/40), que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e que creio em condições de merecer aprovação.

Cabe-me aduzir ainda que a desafetação em causa exclui as áreas das Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, hoje tomadas pela favela e que deverão ser posteriormente liberadas.

São Paulo, 7 de maio de 1995.

JOSE ALTINO MACHADO
JOSE ALTINO MACHADO
Secretário dos Negócios Jurídicos

HMO/cp.

5.5.95
Medici do Amaral
Assessoria
A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 506 de 19.95 05.06.95

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 05/06/95.

A Com. de Const. e Justiça

6/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mário Roberto da Silva, Filho
para relatar. Mário Roberto da Silva, Filho
em 07 de 06 de 1995
Sala da Comissão de Constituição e

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 22 e 24

Em 29 11 95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	506	de 19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C

16 - PAR
16-1875/1995

Folha n.º 23 do proc.
N.º 506 de 1995
Funcionário

17 - RELCOM
17-1925/1995

municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 506/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens dominiais áreas de propriedade municipal configuradas na planta anexa nº A-12.138/01 do Departamento Patrimonial, situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

O projeto tem por objetivo permitir que os imóveis em tela, ocupados pela Favela Jardim Maninos, possam ser utilizados na implantação de um projeto habitacional, consistente na abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura.

Desse modo, surge a necessidade de transferir os bens para a classe de uso de bens dominiais, definidos por Hely Lopes Meirelles como aqueles que "embora integrando o patrimônio administrativo como os de uso especial, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem alienados, utilizados e consumidos nos serviços da própria Administração. Daí receberem também a denominação de bens patrimoniais disponíveis, ou de bens do patrimônio fiscal. Tais bens constituem o patrimônio do Município como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles o município exerce "poderes de proprietário, segundo os preceitos do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 596 de 1995
O funcionário

Direito Constitucional e Administrativo", na autorizada expressão de Clóvis Beviláqua" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª Ed., pág. 228).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 37, § 2º, V e art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.

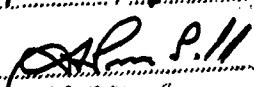
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/12/95


BENILZA ANDRIS
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/12/95 as 12:00 h.

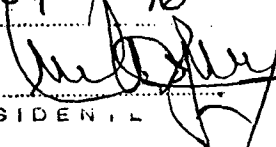
AO NOBRE VEREADOR Emílio Muniz
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/12/95

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR João Sider
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/04/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Justiça desta data para informações
Assinatura
25/11/96
MARCIA SMOES LOPES FERREIRA
Assistente do Diretor Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

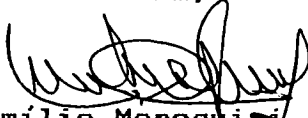
Folha n.º 25	do proc.
N.º 506	de 1995
O funcionário	

Assistente da Cúrcia Técnica

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28.12.95


Emílio Meneguini

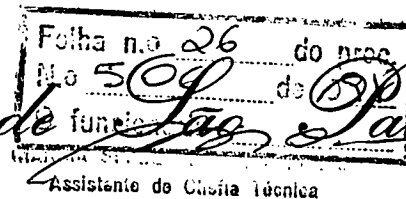
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



C

16 - PAR
16-0722/1996

Municipal de São Paulo



EM

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/96

Encaminhado pelo Executivo, o presente projeto de lei, nº 506/95, visa desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, áreas de propriedade municipal, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Estas áreas destinam-se à implantação de projeto habitacional, dentro do chamado "Projeto Cingapura", visando o assentamento de famílias que hoje habitam a favela situada na área em tela, denominada de Jardim Maninos.

As áreas são duas. Uma com 1.929,51 m² (um mil, novecentos e vinte e nove metros e cinquenta e um decímetros quadrados), situada na R. Carlos Fonseca da Silva, e outra com 1.915,29 m² (um mil, novecentos e quinze metros e vinte e nove decímetros quadrados), situada na Rua Lino Martins Agra.

Informa o Executivo, na Exposição de Motivos que acompanha a peça principal, que a favela ocupante da área municipal em questão já é consolidada, de forma que, a nosso ver, a sua urbanização emerge como a alternativa mais conveniente para o problema, seja pelo aspecto social pertinente, seja pela questão habitacional.

No aspecto viário, nos parece, pelos elementos apresentados no projeto, que as soluções encontradas são adequadas.

17 - RELCOM
17-3018/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	27	de	10	de	1981
Nº	506	de	1981		
O funcionário	<i>[Signature]</i>				

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Gabinete

Dessa forma, em vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura.

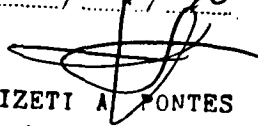
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.04.86

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

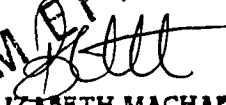
Mrs. Margu Bredon.
[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/04/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 29/4 as 17:30h.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____


MADA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RELATOR

PREZIDENTE

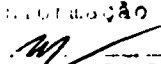
Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
_____/____/____

SEM EFEITO

PREZIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

/ SEGUE (Migração) a 28 a folha de informação soci
cadas) sob n.º 30/04/96 a 1 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

23

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/04/96 as h. MARGARETE LINS SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/04/1996

Presidente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29

Em 12.05.96

(a) Isabel P. S. Hanashiro

ISABEL P. S. HANASHIRO



16 - PAR
16-0907/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 de proc.
n.º 506 de 95
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 506/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens dominiais áreas de propriedade do Município, situadas nas ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninhos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária ("Projeto Cingapura"), consistindo de abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infraestrutura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/5/96

Presidente -

Relator -

com sugestões

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 05 / 1996
pagina 43 coluna 1
Conferido: _____

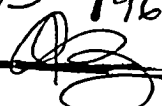
A Leg. 3

Em, 17 / 05 / 96


ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

17 / 05 / 1996

14:00g. 

Sr. Cristino.

Juntar o Recurso nº 11-0068/96 ao processo.

21/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

21/05/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 30
Em 21 / 05 / 96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

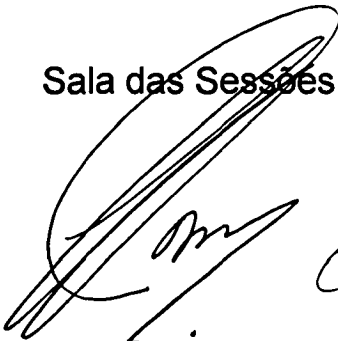
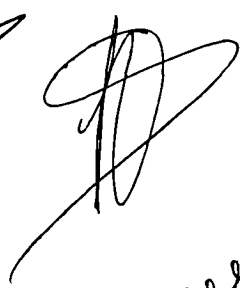
Câmara Municipal de São Paulo

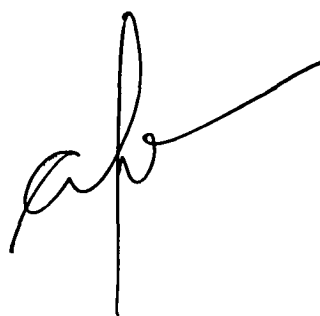
RECURSO Nº.

11 - REC
11-0068/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 506/95 de autoria do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

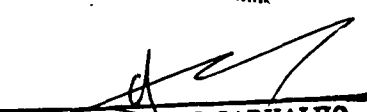
Sala das Sessões , 21/5/96


Manoel Faria

À Leg. 37

Em 21/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M

RECEBIDO EM LEG. 37

21/05/96

16:40

À ATM

Sr. Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

21/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	31	do proc.
n.º	506	de 1995

São Paulo, 14 de Outubro de 1996

245/96

15 - DOCREC
15-0327/1996

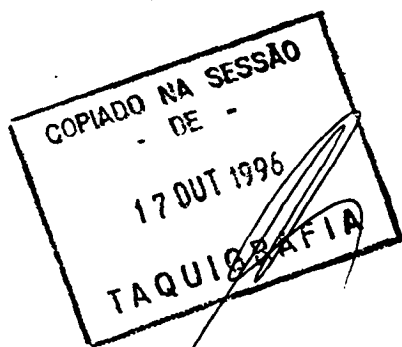
Senhor Presidente

LS hpe
17.10.96

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 506/95, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 117/95.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



Prefeitura do Município de São Paulo

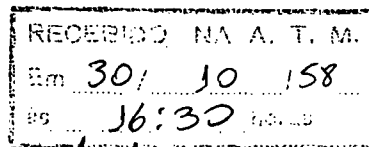
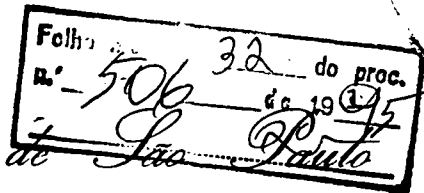
São Paulo, 30 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

253/96

15 - DOREC
15-0340/1996



Senhor Presidente

Atm:

As Comissões Constituintes

30.10.96

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício ATL. nº 117/95, o Projeto de Lei nº 506/95, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

As áreas em questão destinam-se à implantação de projetos habitacionais integrantes do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, consistente na urbanização de próprios municipais ocupados por favelas, nos quais são previstas abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura, com a decorrente regularização fundiária das ocupações e o assentamento de famílias que habitam as respectivas favelas.

Para alcançar os fins colimados, a propositura original prevê a desafetação das áreas que especifica, da classe dos bens de uso comum do povo, com a conseqüente transferência para a dos bens dominiais.

Todavia, para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes, imprescindível se torna a obtenção de

EDIÇÃO DE ANAIS

30 OUT 1996

- DT. 10

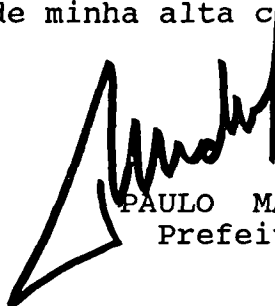
Folha nº 33	do proc.
N.º 506	de 1929

autorização legislativa para a referida alienação.

Para tal fim, torna-se necessária a alteração do projeto original, mediante a inclusão - ora solicitada - de dispositivos que permitam tal alienação.

O relevante interesse público de que se reveste a medida certamente levará à sua rápida aprovação por essa Casa de Leis.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos de direito, as alterações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Fl.	39	do proc.
B.	506	de 19 95

Alterações propostas ao Projeto de
Lei nº 506/95.

I - Substituir a redação do artigo 3º
pela seguinte:

"Art. 3º - Fica o Executivo
autorizado a proceder,
independentemente de concorrência, a
alienação das unidades habitacionais
construídas nas áreas referidas nos
artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas
ao Projeto de Verticalização e
Urbanização de Favelas -
PROVER/CINGAPURA, segundo as
diretrizes da política habitacional
estabelecida pelo Município de São
Paulo, nos termos da Lei nº 11.632,
de 22 de julho de 1994, tão logo
concluída a urbanização específica
das áreas respectivas."

II - Substituir a redação do artigo
4º pela seguinte:

"Art. 4º - A alienação dos imóveis
referidos no artigo anterior não
poderá ser efetuada por preço

inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

@ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

@ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis."

III - Acrescentar artigo 5º, com a



seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela

Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com
base nos dispositivos da Lei nº
11.632, de 22 de julho de 1994, e sua
regulamentação."

IV - Acrescentar artigo 6º, com a
seguinte redação:



"Art. 6º - Fica atribuída à
Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB,
responsável pela implementação da
política municipal de habitação e na
qualidade de órgão central do Fundo
Municipal de Habitação, competência
para representar o Município na
lavratura dos respectivos
instrumentos de alienação."

V - Renumerar os atuais artigos 3º e
4º como artigos 7º e 8º.

SPF/sffs

tem por escopo conferir nova descrição à área a ser
desafetada, fazendo- a corresponder à realidade do local.

Assim justificada a presente mensagem
aditiva e considerando integradas ao projeto original,
para todos os efeitos de direito, as alterações ora
propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Muinicipal de S. Paulo
SPF/bel

Folha nº	39	do proc.
n.º	506	de 1995

ANEXO AO OFÍCIO ATL . Nº 261/96

Alterações propostas ao Projeto de
Lei nº 506/95:

I. Substituir a redação do artigo 2º
pela seguinte:

"Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12138/01, do Departamento Patrimonial assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1, com cerca de 8.674,85 m2 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as Ruas Roza Lagoa, Carlos Fonseca da Silva, Lino Martins Agra e Avenida Direitos Humanos."

II - Substituir as plantas nºs A-12.138/01, encaminhadas com o Ofício ATL. nº 117/95, pelas plantas nº 12.138/01 (duas vias), anexas ao presente.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

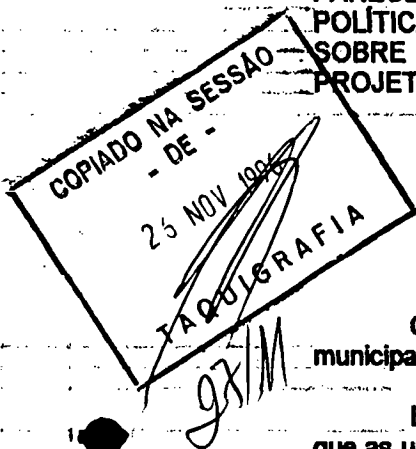
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de

Folha n.º	92	do proc.
n.º	506/95	de 1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE MENSAGENS ADITIVAS - OFÍCIO ATL N°253/96 E OFÍCIO ATL N°261/96 - AO PROJETO DE LEI N°506/95.

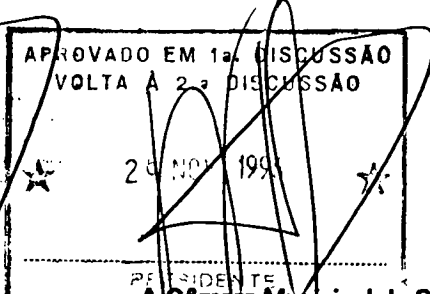
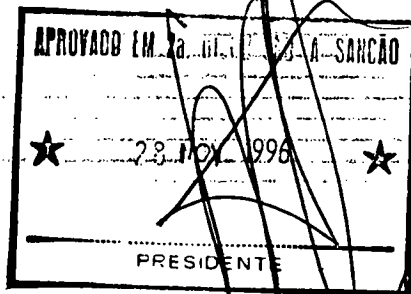


O Projeto de Lei n°506/95 desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

Entretanto, conforme consta do Ofício ATL n°253/96, encaminhado pelo Sr. Prefeito, "para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes" - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas- PROVER/CINGAPURA - , "imprescindível se torna a obtenção de autorização legislativa para a referida alienação", incluindo-se ao Projeto dispositivos constantes do Anexo ao referido Ofício, na forma da Mensagem Aditiva, com nova redação ao artigo 2º determinada pela segunda Mensagem Aditiva.

Favorável o parecer, propondo-se o seguinte texto substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°506/95



Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais áreas de propriedade municipal, situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n° A-12.138/01 do Departamento Patrimonial, assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1, com cerca de 8.674,85 m² (oito mil, seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as Ruas Rozo Lagoa, Carlos Fonseca da Silva, Lino Martins Agra e Avenida Direitos Humanos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc.

n.º 506 de 1995

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATTO
NOMURA
MENTOR
S. BARRETO

NELO
NODA
O. SANCHES
JIVIANI
NELO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 99 do proc.
n.º 90 do 1995
P.N.V.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MENECHINI

TEREZA

ALDAIZA

BRUNO

MIGUEL

FARIA LIMA

ANA QUADROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR

ODON

EXSON SIMÕES

HANNA GHARIB

AZEVEDO

MOURAD

N. PROENÇA

V. VISCOME

ZENAS PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C. N.º 506/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

264ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE 11 DE 1995

Subst. Comissão

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENECHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 486 do proc.

n.º 506 de 19 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
13	6	Marcelo	26.11.96	2642S.Extra.		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x

2 PL 506/95, do Executivo.

Desincorpora da ~~maior~~ classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no ~~12~~ Jd. Maninos, Santana.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	97	do proc.
n.º	506	do 1996
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	7	Marcelo	264ªS.Extra.	26.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

X X X X

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	48	do proc.
N.º	506	de 19-9-91
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	8	Marcelo	264ªS.Extra.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões, que engloba a mensagem aditiva do Executivo. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

x x x

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. ~~lx~~ Brasil Vita, verifica-se que:
- votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	79	do proc.
n.º	506	de 1996
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	9	Marcelo	2649S.Extra.	26.11.96		1
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

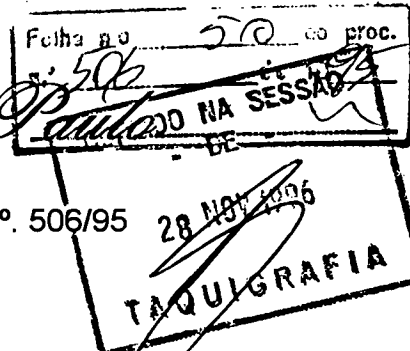
O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Responderam "sim"

54 Srs. Vereadores. Está aprovado.

Item ~~seguinte~~ seguinte.

Vera

Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº. 506/95

Rejeitado
28.11.96
[Signature]

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

§ 1º - O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1 - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2 - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

DEIVANIR ①
SERGIO ②
ZARATINI ③
TEVES ④
TATTO ⑤
ORTIGA ⑥
ANA MARIA RODRIGUES ⑦
ADROS ⑧
GILSON ⑨
ALISON ⑩
PWENGA ⑪
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE LEI Nº. 506/95
QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Denominação da Favela	Localização	planta no.
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)	
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte. Pres. Dutra (V Maria)	
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)	
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)	
Água Branca		
Real Pq. Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)	
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutirinha (Morumbi)	
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)	
N. Jaguaré	1. Marg. Pinheiros X R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)	
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)	
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)	
Campo Grande	R. João Scaramachia x Av. Interlagos (Campo grande)	
J. Sto Antonio /Peinha	Pte. Joao Dias	
Interlagos	Av. Interlagos x autódromo (Interlagos)	
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)	
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)	
Heliopolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S. João Clímaco)	
S. Judas	Av.. José M. Withaker (Saúde)	
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)	
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)	

Câmara Municipal de São Paulo

Chaparral	R. Condessa Elizabeth Rubiano, Marg. Tiete (Catumbi/ Belem)	
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei	
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante	
Raul Seixas		
S.Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)	
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)	
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)	
Real Parque		
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)	
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)	
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)	
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)	
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande	
Chácara Bela Vista		
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)	
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)	
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)	

JUSTIFICATIVA

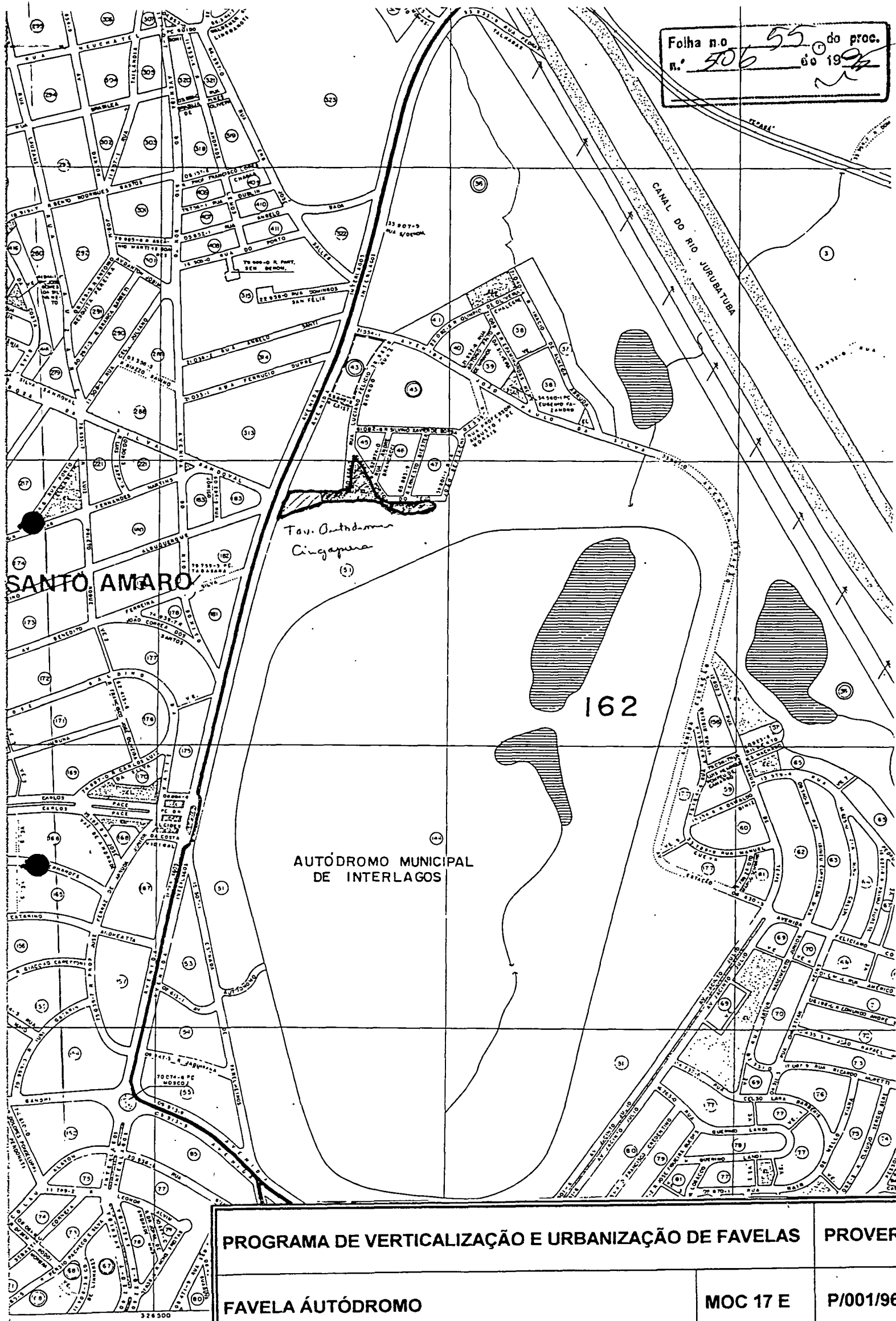
O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo solucionar por completo o problema de propriedade gerado pela forma irresponsável como foi implantado o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido por CINGAPURA.

O primeiro ponto a destacar é a inclusão das 39 favelas, a totalidade das favelas que integram o programa, uma vez que nos quatro projetos de lei enviados pelo Executivo só treze delas haviam sido incluídas.

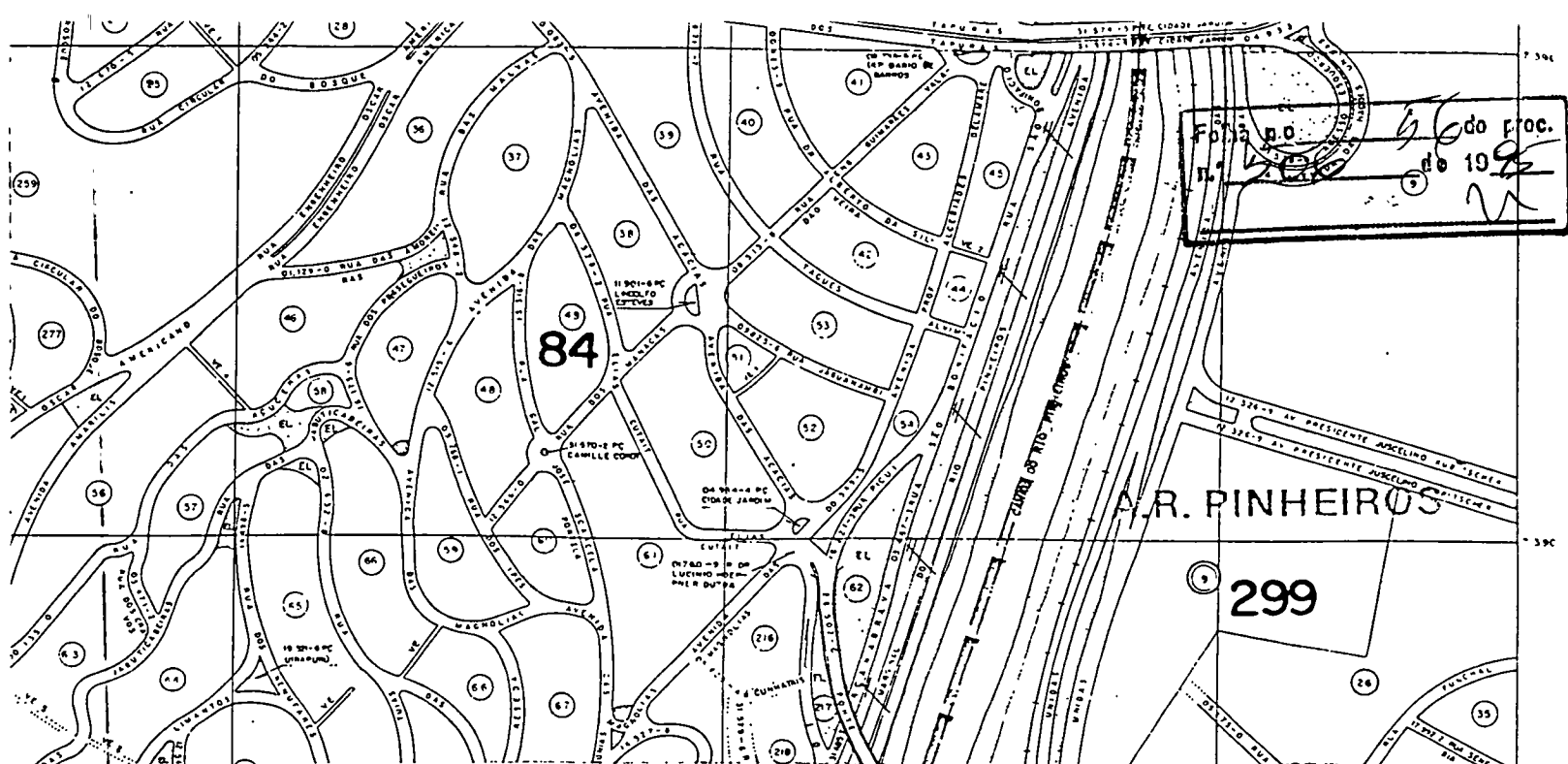
Outro importante aspecto é que este Substitutivo equaciona todas as situações fundiárias encontradas nessas áreas : para as áreas de uso comum do povo e para os bens de uso especial - a desafetação e incorporação à categoria dos bens dominiais, para as particulares - a desapropriação e para todas elas a autorização para a alienação dispensada a concorrência.

Fica garantida a participação da população moradora da favela na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado, se urbanização e parcelamento ou construção de novas unidades.

Estabelecendo normas que impedem a discriminação na escolha dos adquirentes, fazendo valer a Constituição da República e avançando no sentido do direito à moradia e contra o despejo violento (princípios consagrados na conferência da ONU HABITAT II), procuramos garantir a permanência de todos os moradores das favelas; corrigindo a prática adotada pelo Executivo que expulsa idosos, solteiros e famílias com renda inferior à exigida.

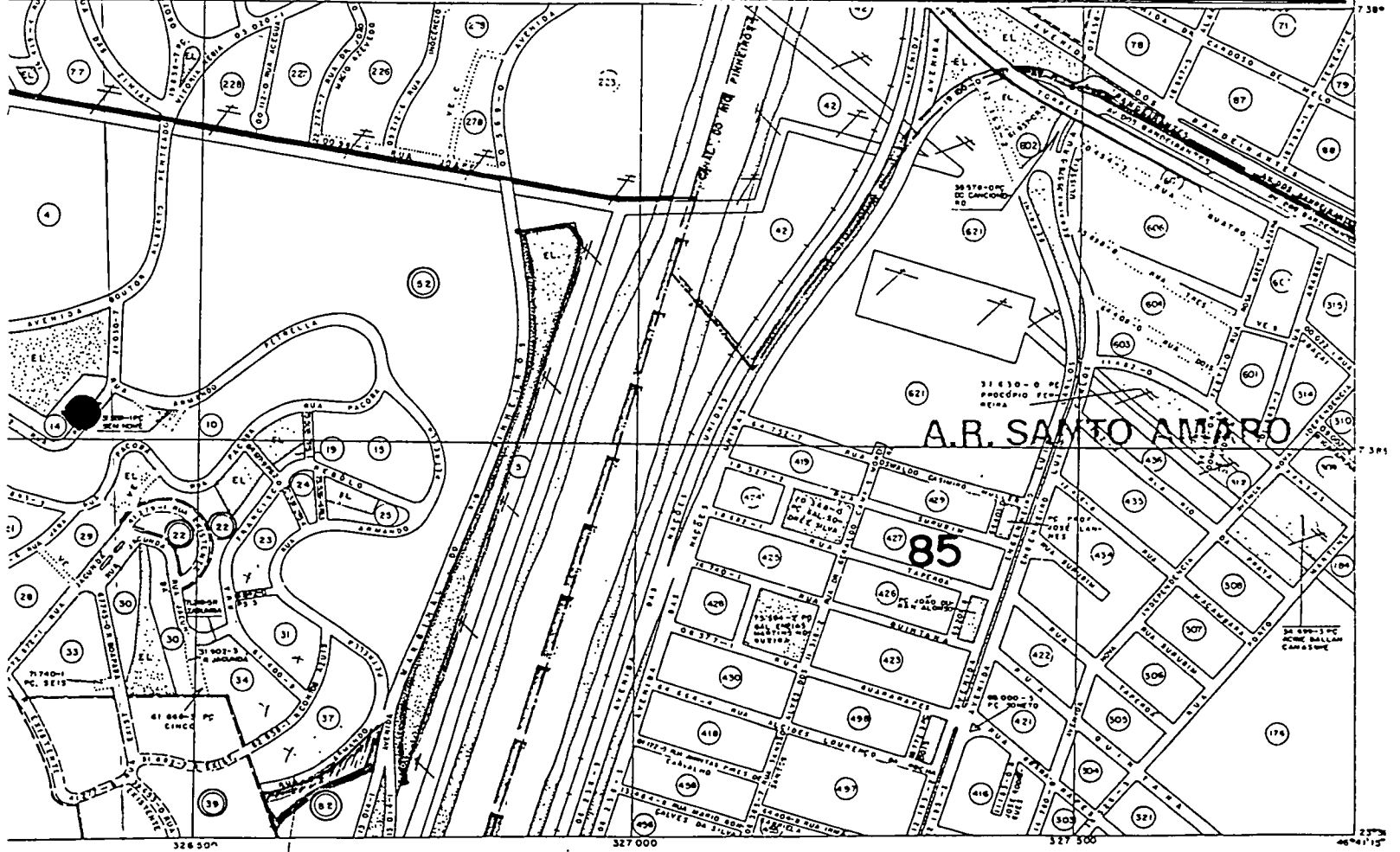


PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER	
FAVELA AUTÓDROMO		MOC 17 E	P/001/96



FOLHA N.º 12 do Proc. 192

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA REAL PARQUE PANORAMA	MOC 12 E	P/002/96



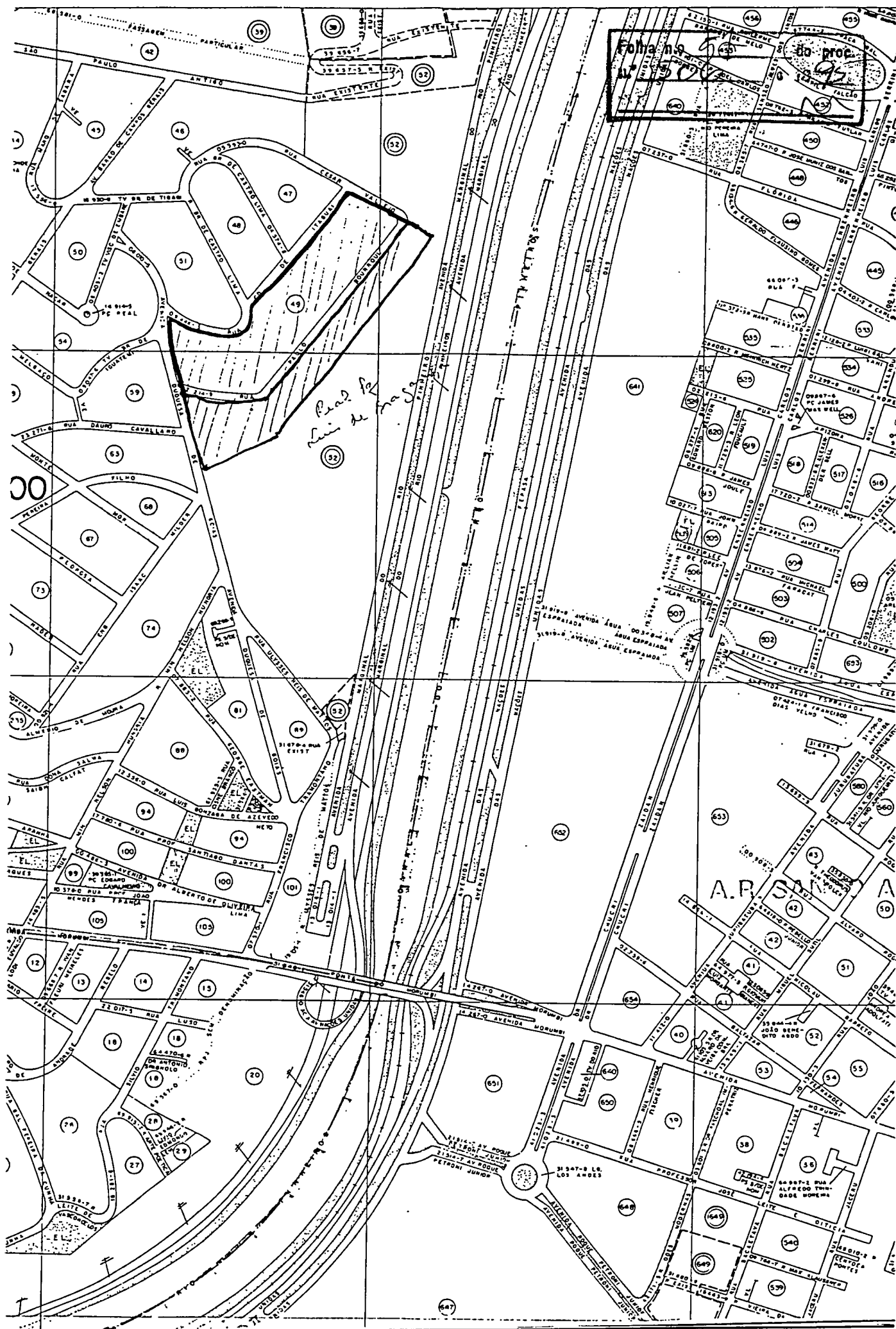
ade/MOC

Real Pq
Panorama



Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250 m

FOLHA 12
SCM 3315
DATA SETEMBRO/1



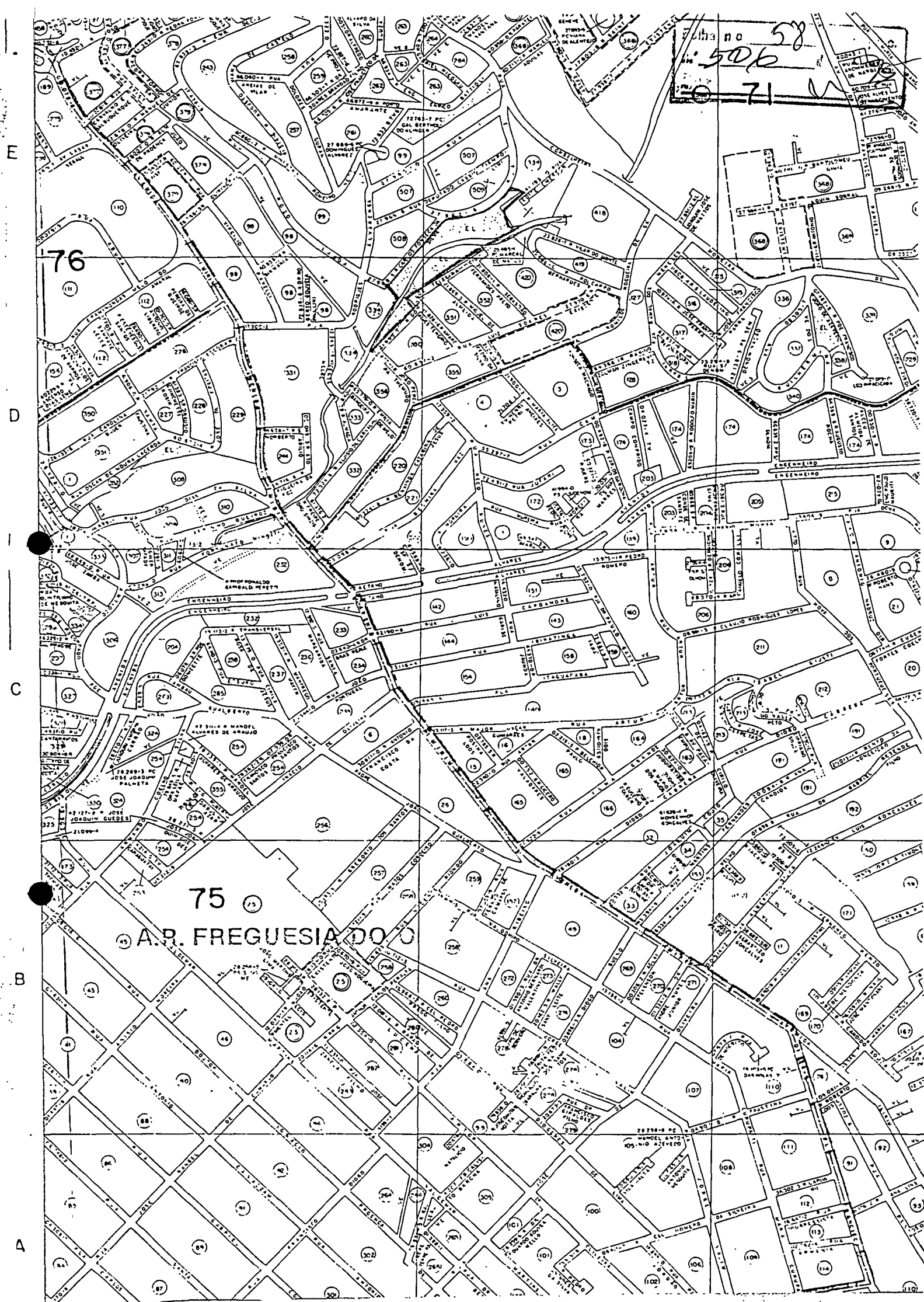
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA REAL PARQUE LUIS DE BRAGANÇA

MOC 13 E

P/003/96

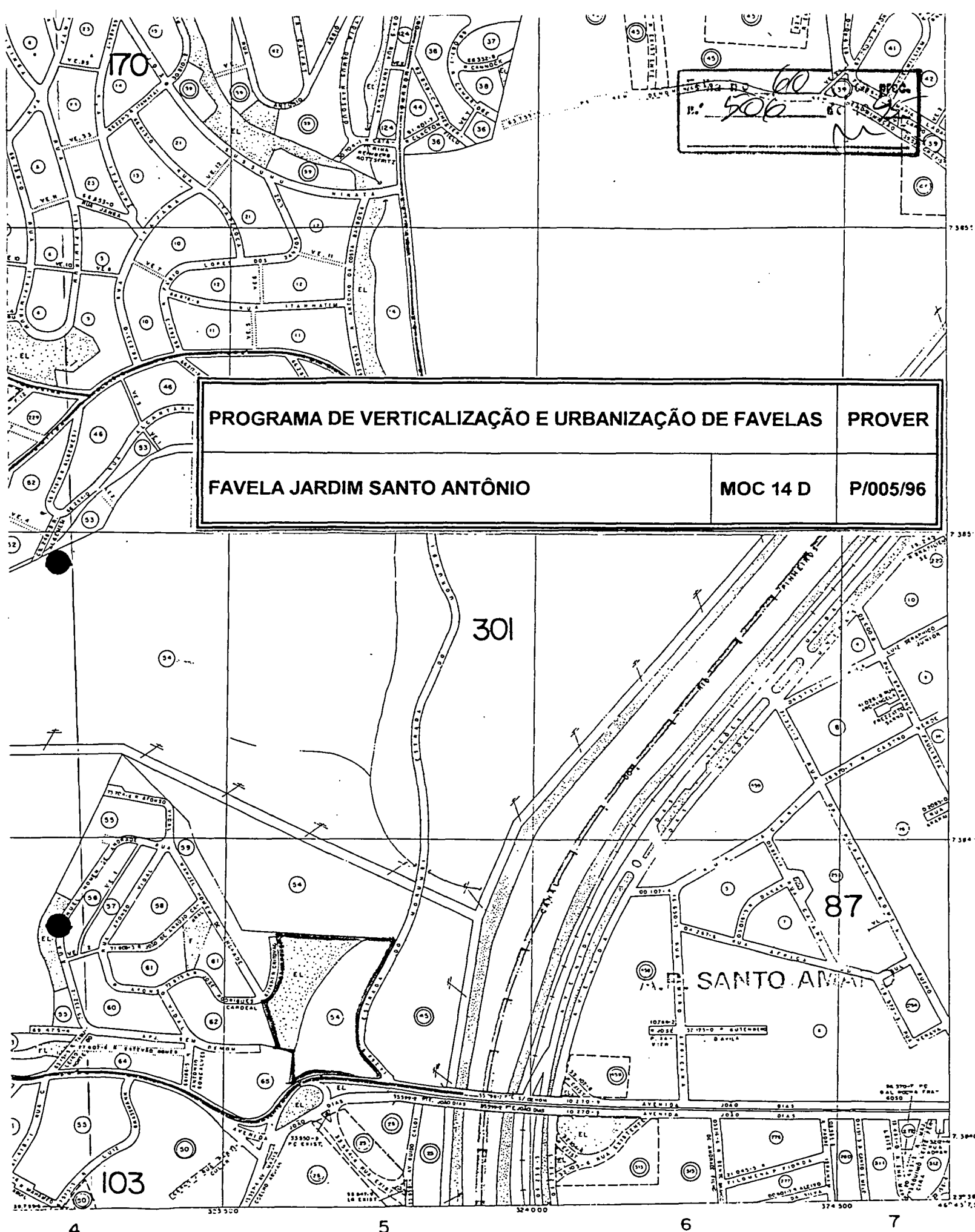


A.P. PUTANTĂ

CEAGESP

82

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA NOVA JAGUARÉ	MOC 9/10 D	P/004/96

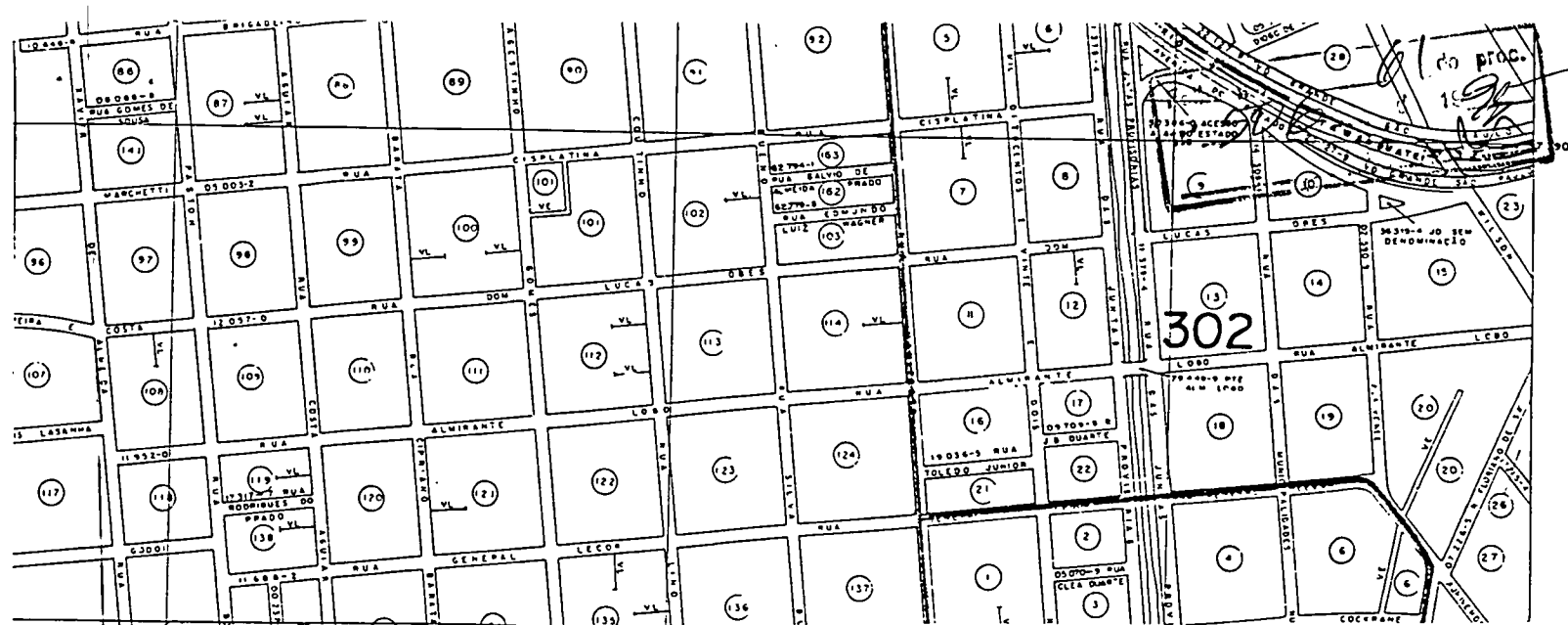


ade/MOC



Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250 m

FOLHA **14**
SCM **3331**
DATA **SETEMBRO/11**



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

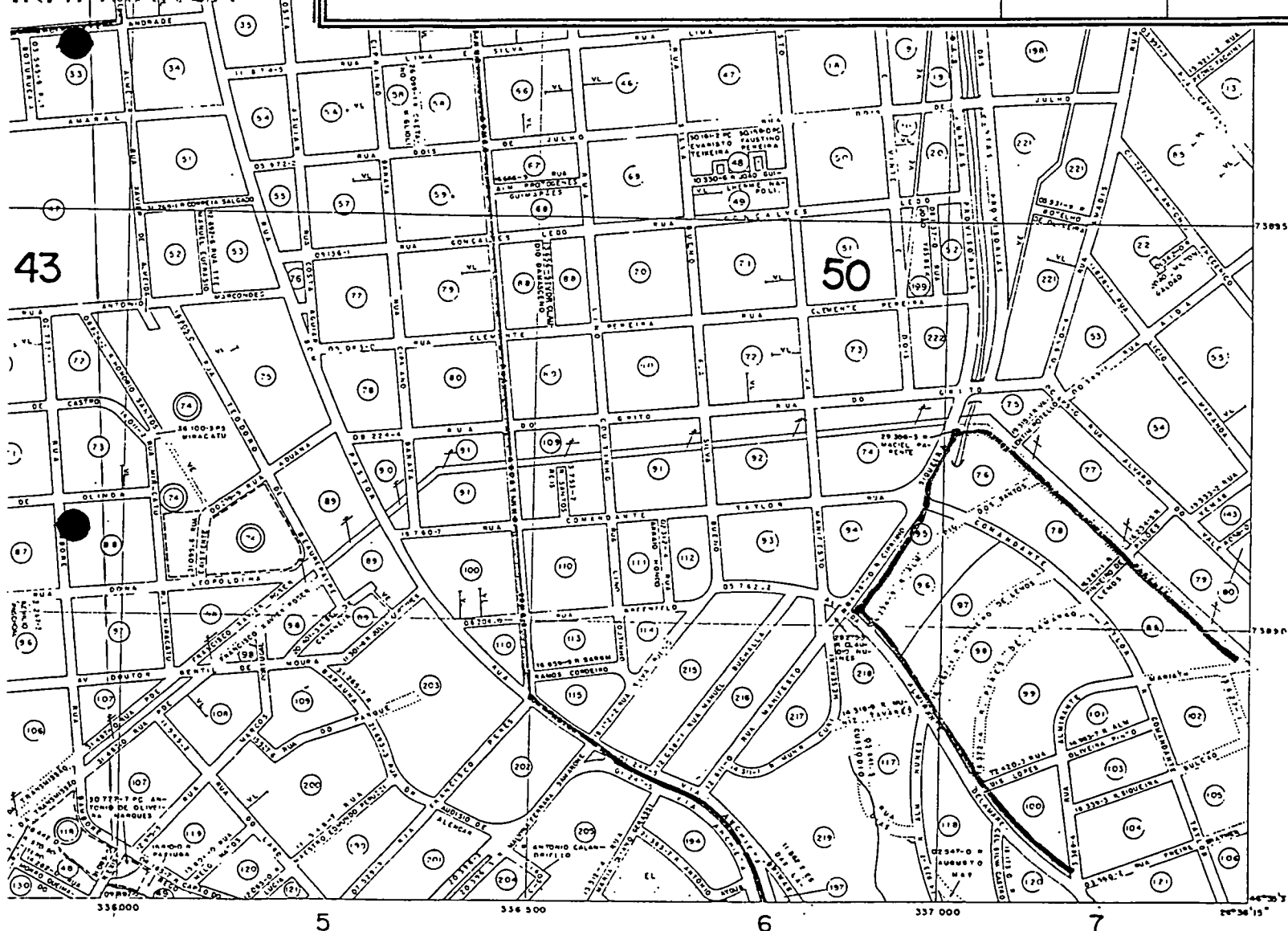
PROVER

FAVELA HELIÓPOLIS

MOC 12 H

P/006/96

R. IPIRANGA



50

ade/MOC



FOLHA

12 H

SCM

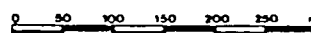
3325

DATA

SETEMBRO 19

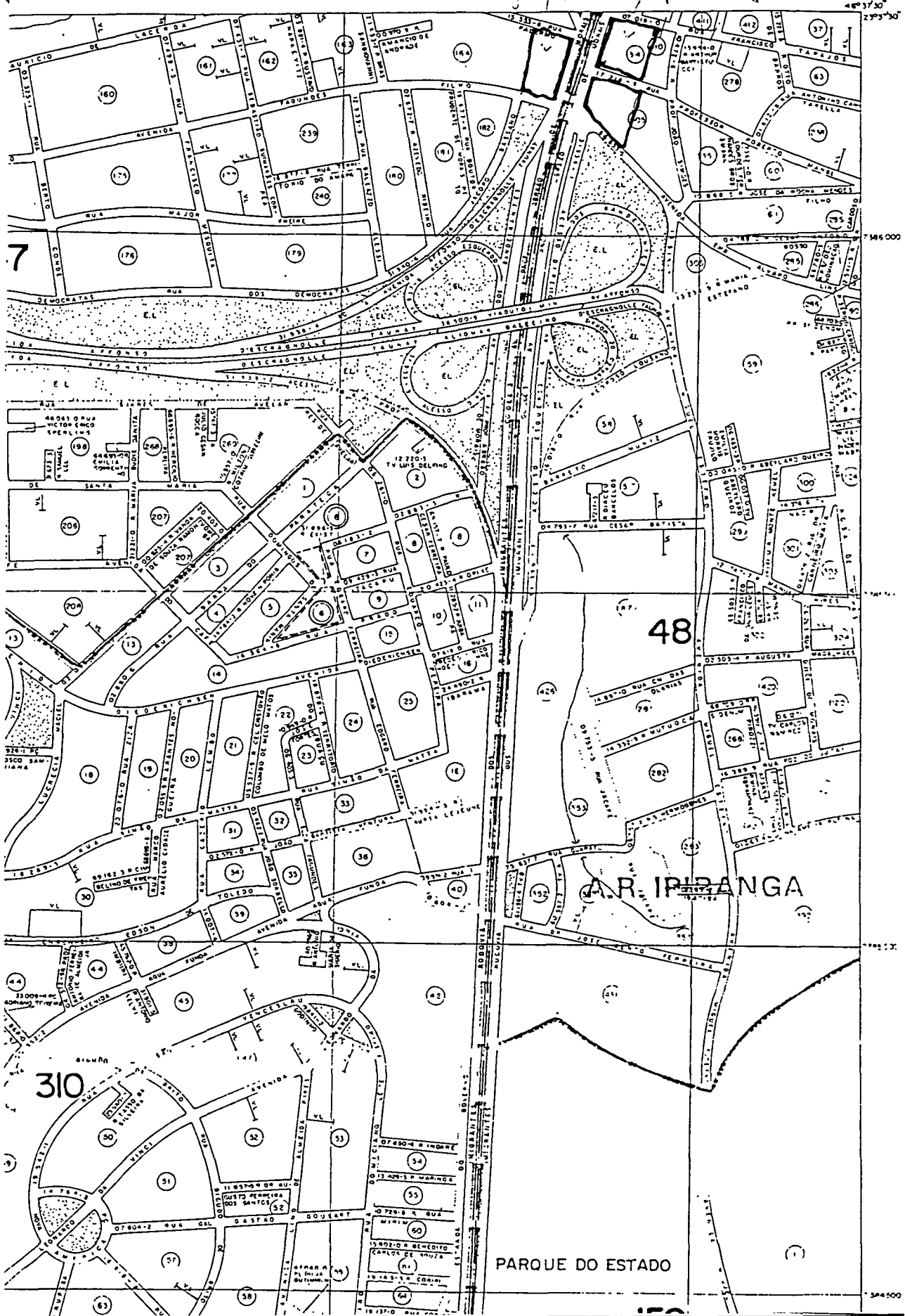
Escala 1:7.500

Escala Gráfica

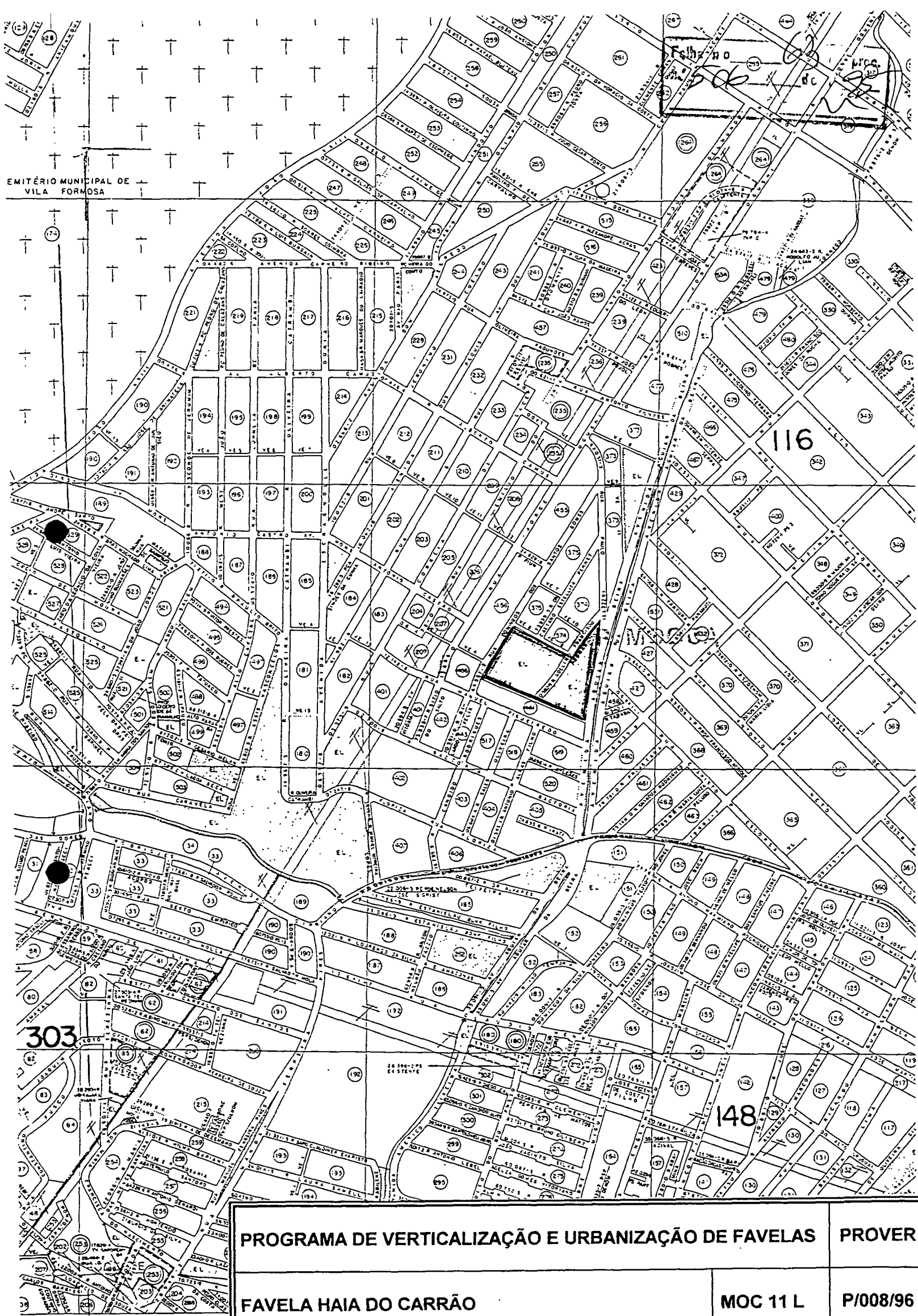


Cinque

Miguel Stefano Imigrantes



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELAS MIGUEL STEFANO E IMIGRANTES	MOC 14 G	P/007/96



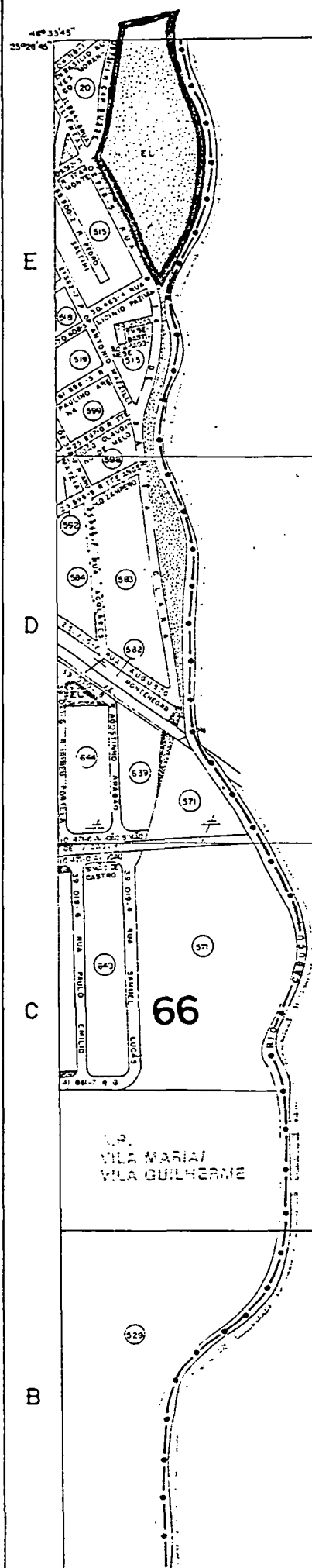
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

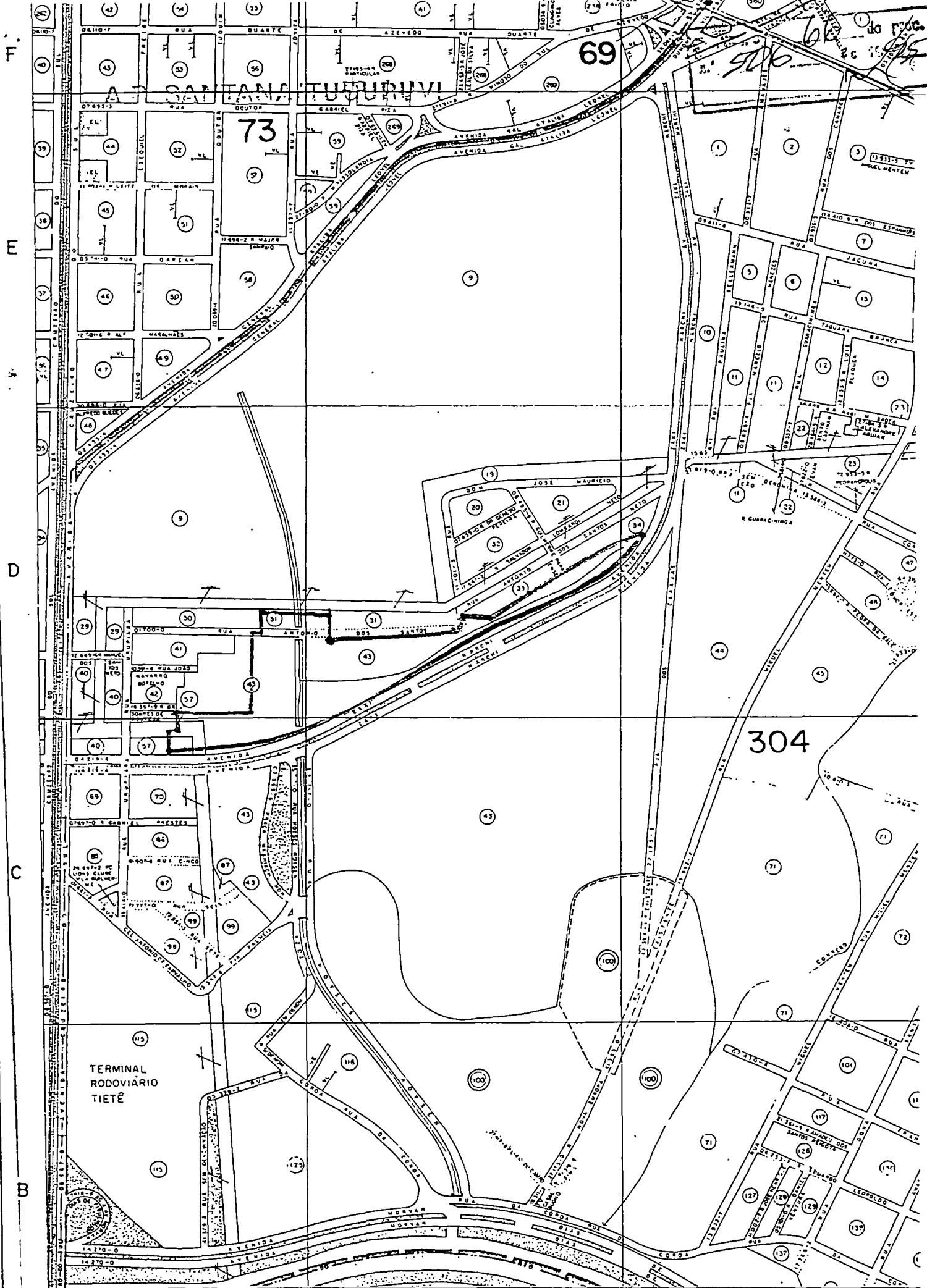
FAVELA HAIA DO CARRÃO

MOC 11 L

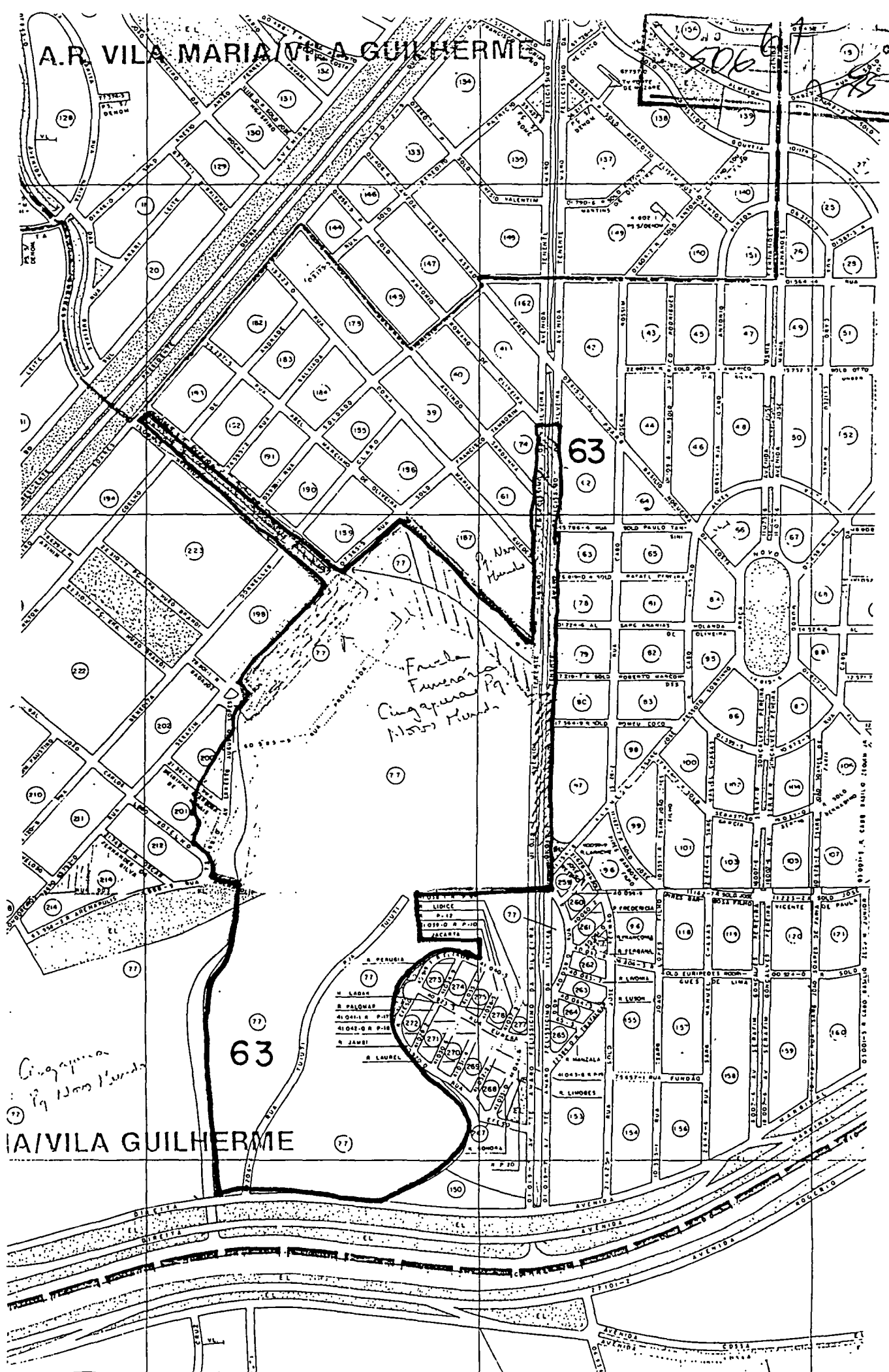
P/008/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA EDU CHAVES	MOC 7 J	P/009/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA ZAKI NARCHI	MOC 8 H	P/011/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

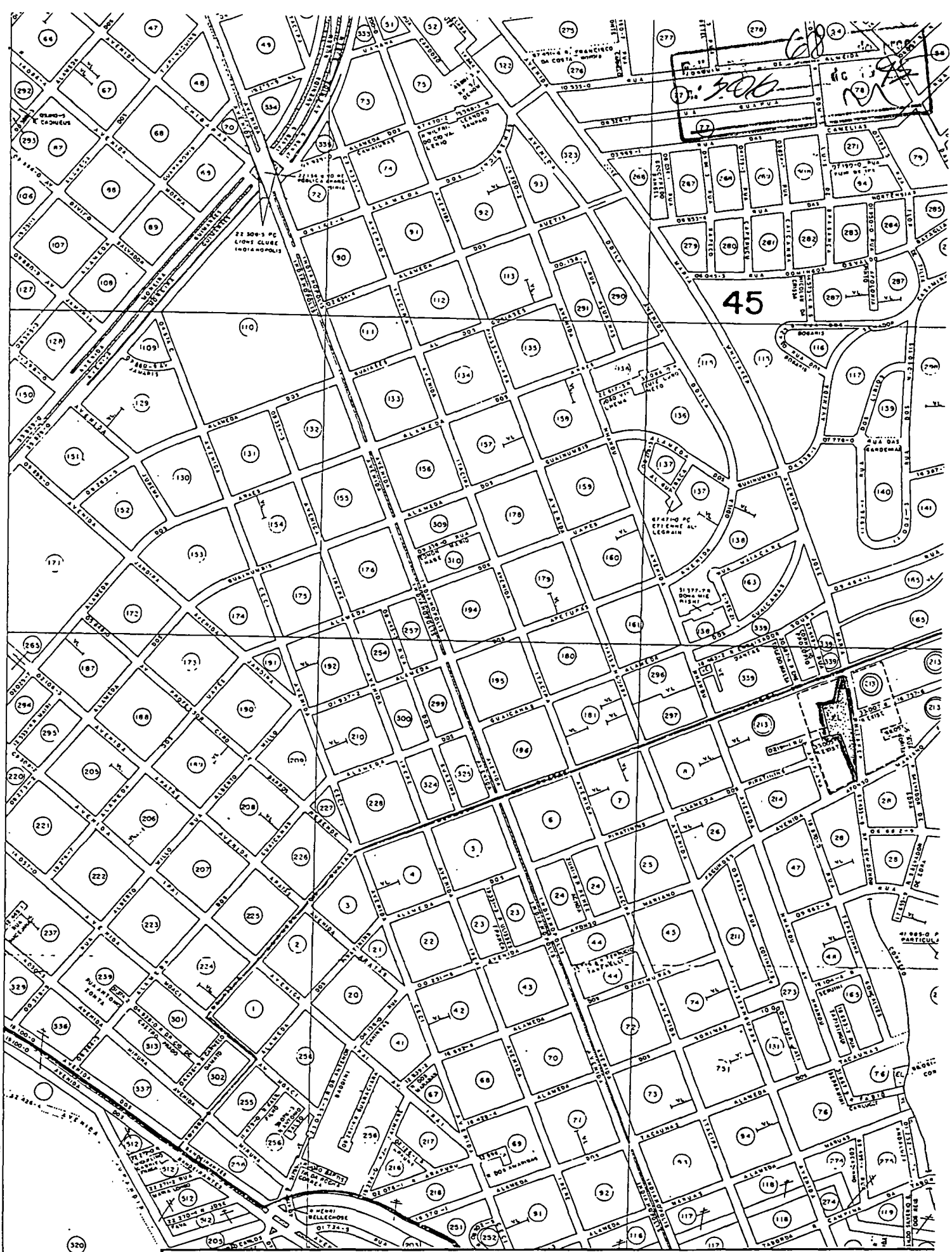
PROVER

FAVELA PARQUE NOVO MUNDO

MOC 8/9 I

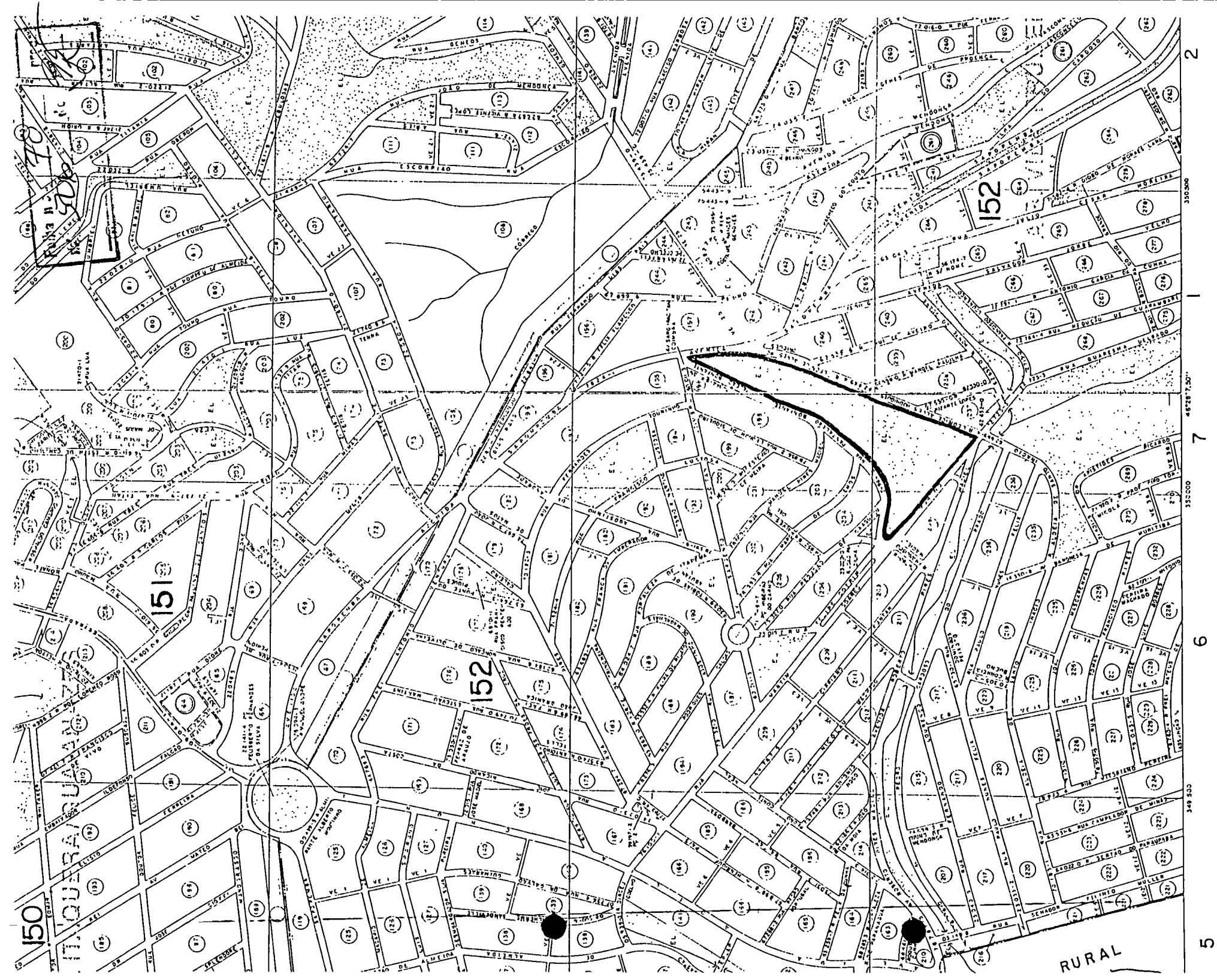
P/012/96

E
D
C
B
A



AEROPORTO DE
CONGONHAS

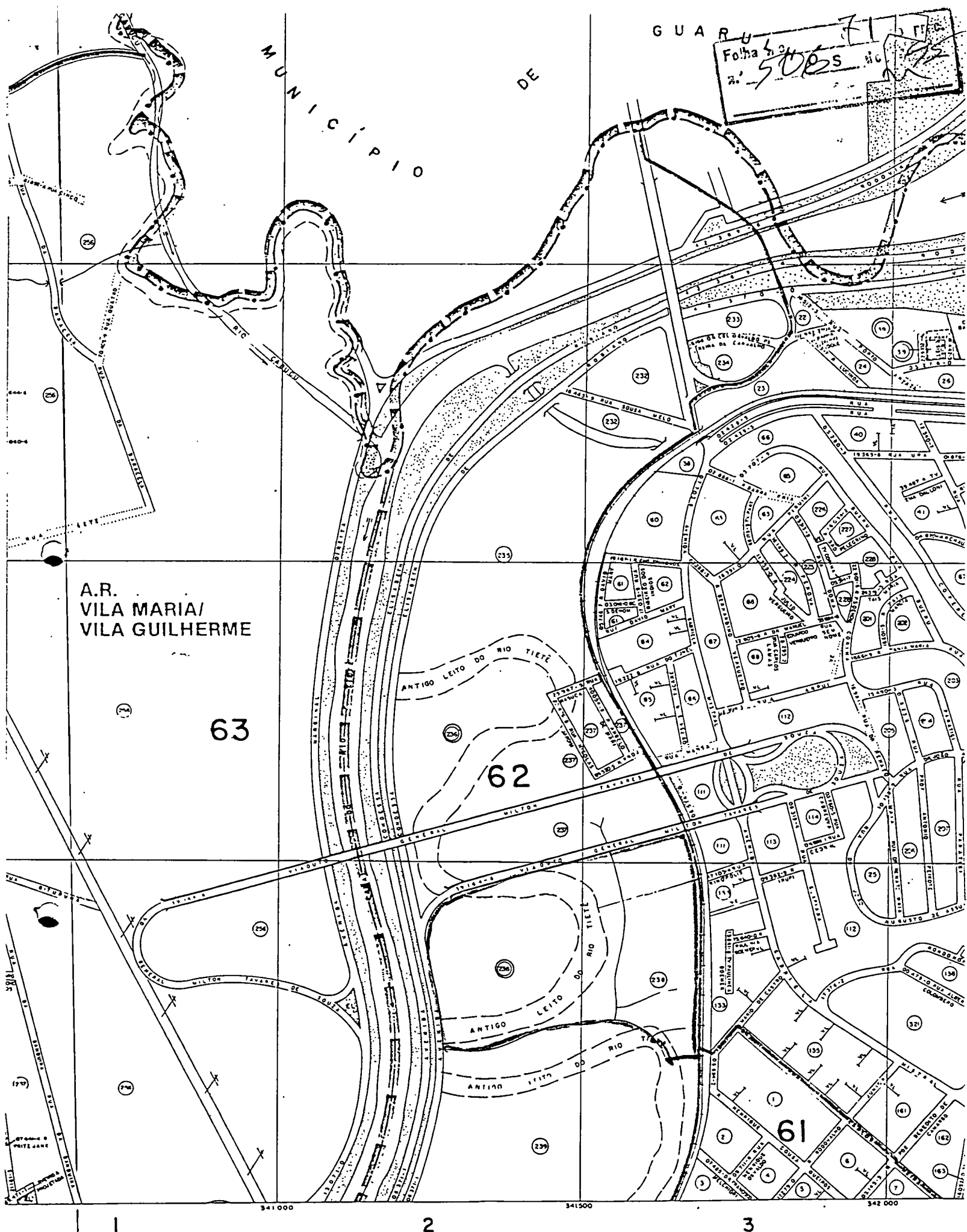
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA SÃO JUDAS	MOC 13 G	P/013/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA VERA CRUZ		MOC 13 M/N
		P/015/96

↑

Escala
Escala
0 50



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

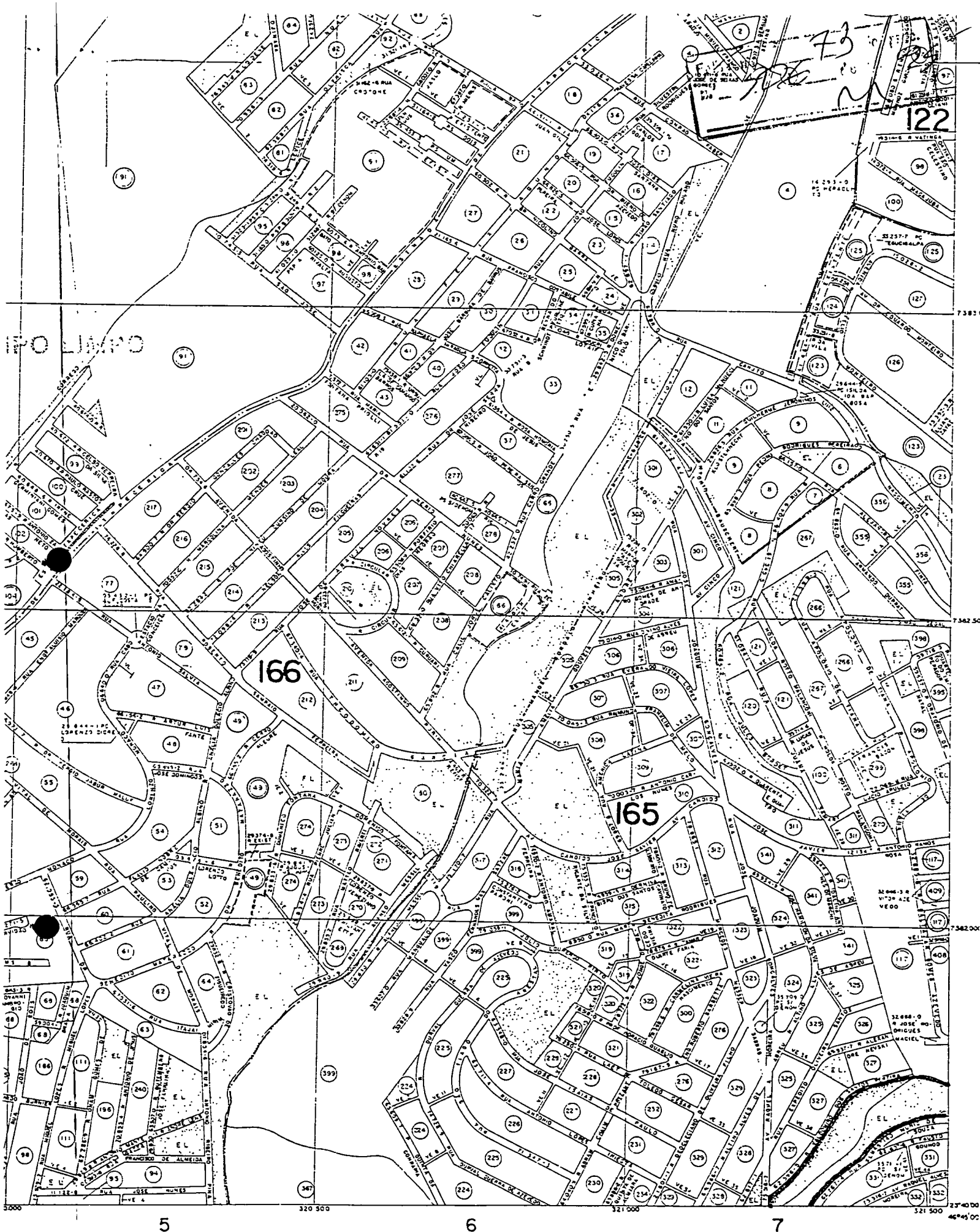
PROVEI

FAVELA CHAPARRAL

MOC 8 J

P/016/90

Cidade de



ade/MOC

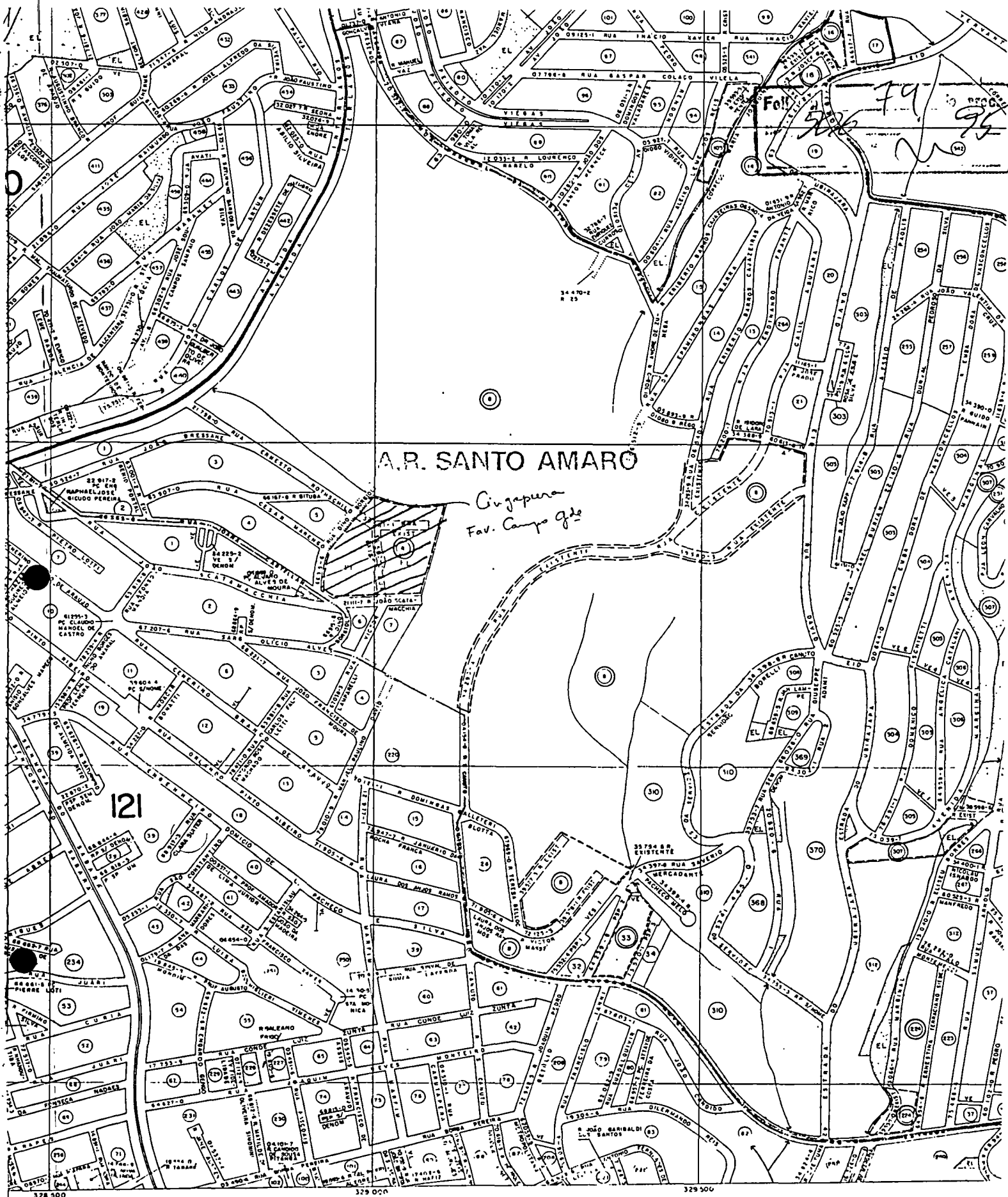
PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

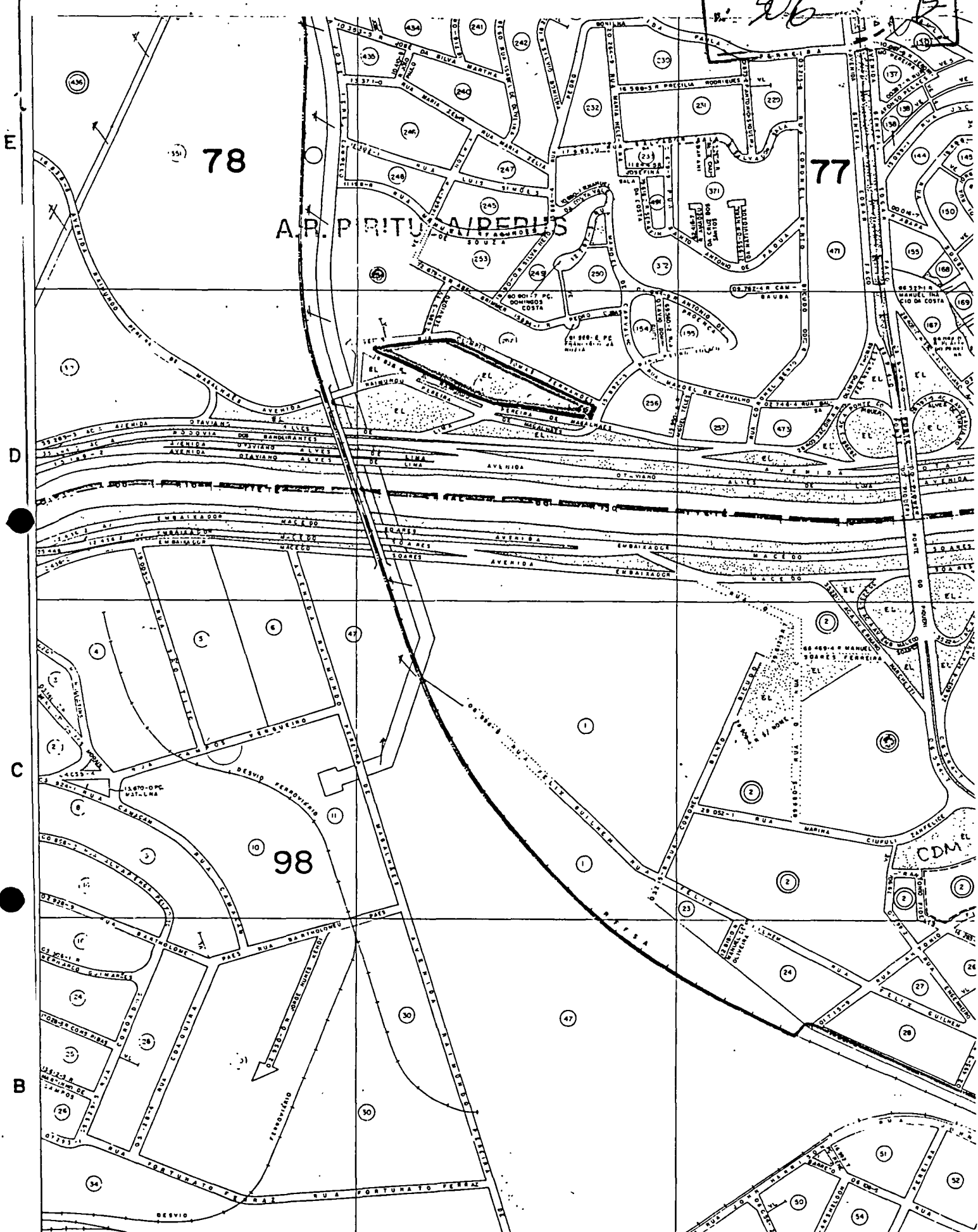
FAVELA PARQUE OTERO

MOC 15 C

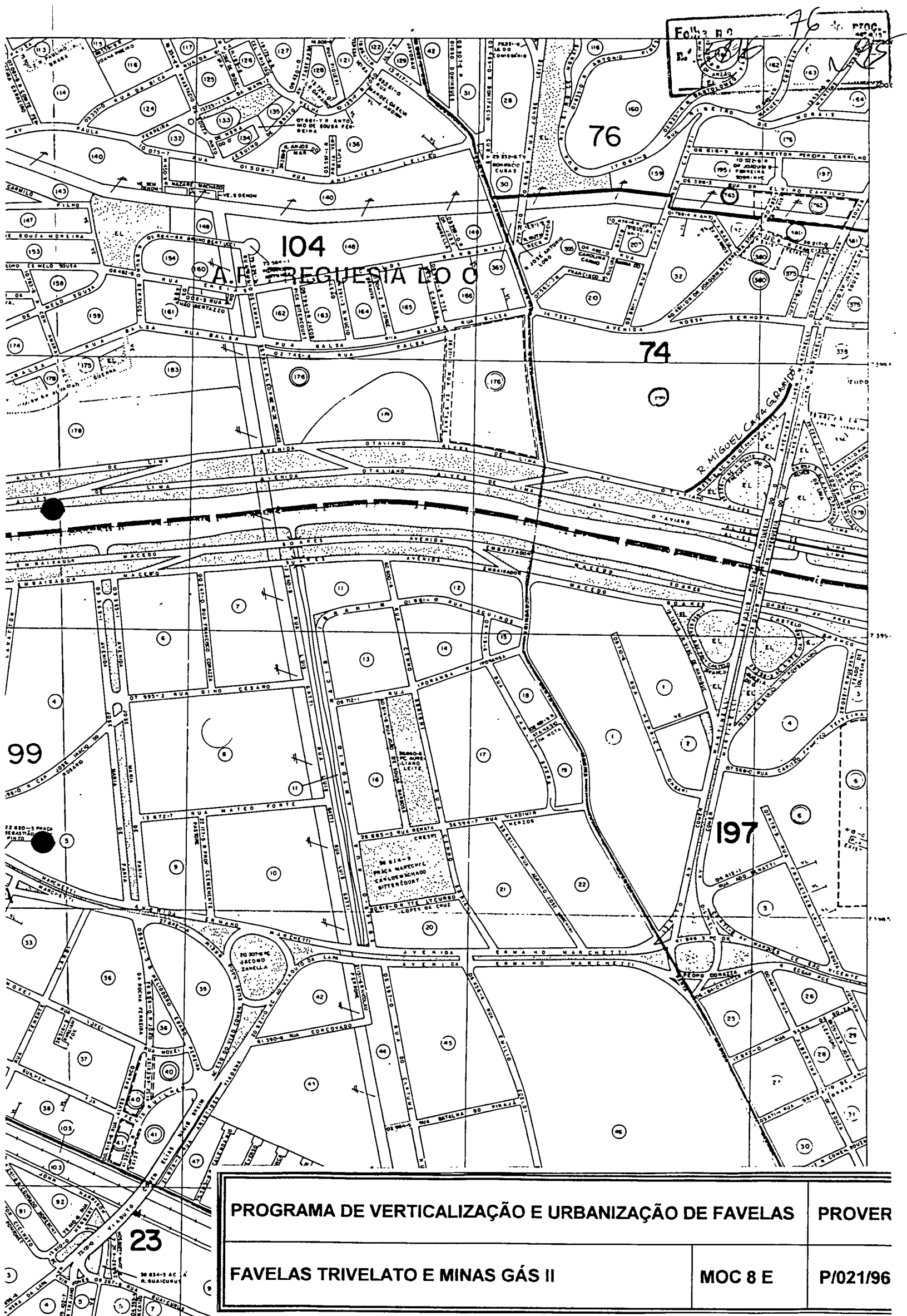
P/018/96



e São Pa	PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
	FAVELA CAMPO GRANDE	MOC 16 F	P/019/96



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA PIQUERI		P/020/96
MOC 8 E		



REGUESTIA DO C

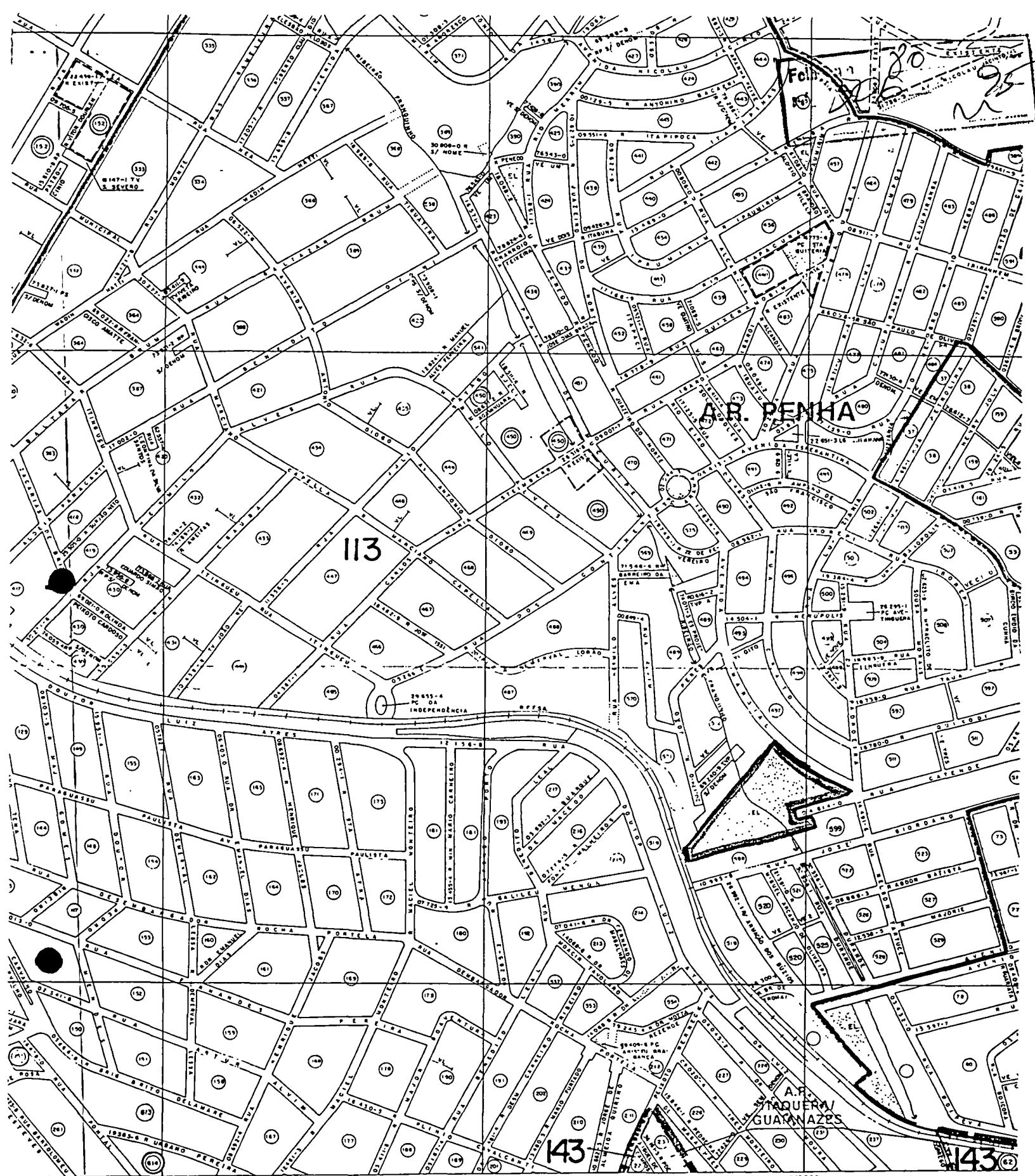
**PROVER**

MOC 8 E/F

P/024/96



SETEMB



e de São

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER	
FAVELA MARAIAL		MOC 9 M	P/025/96

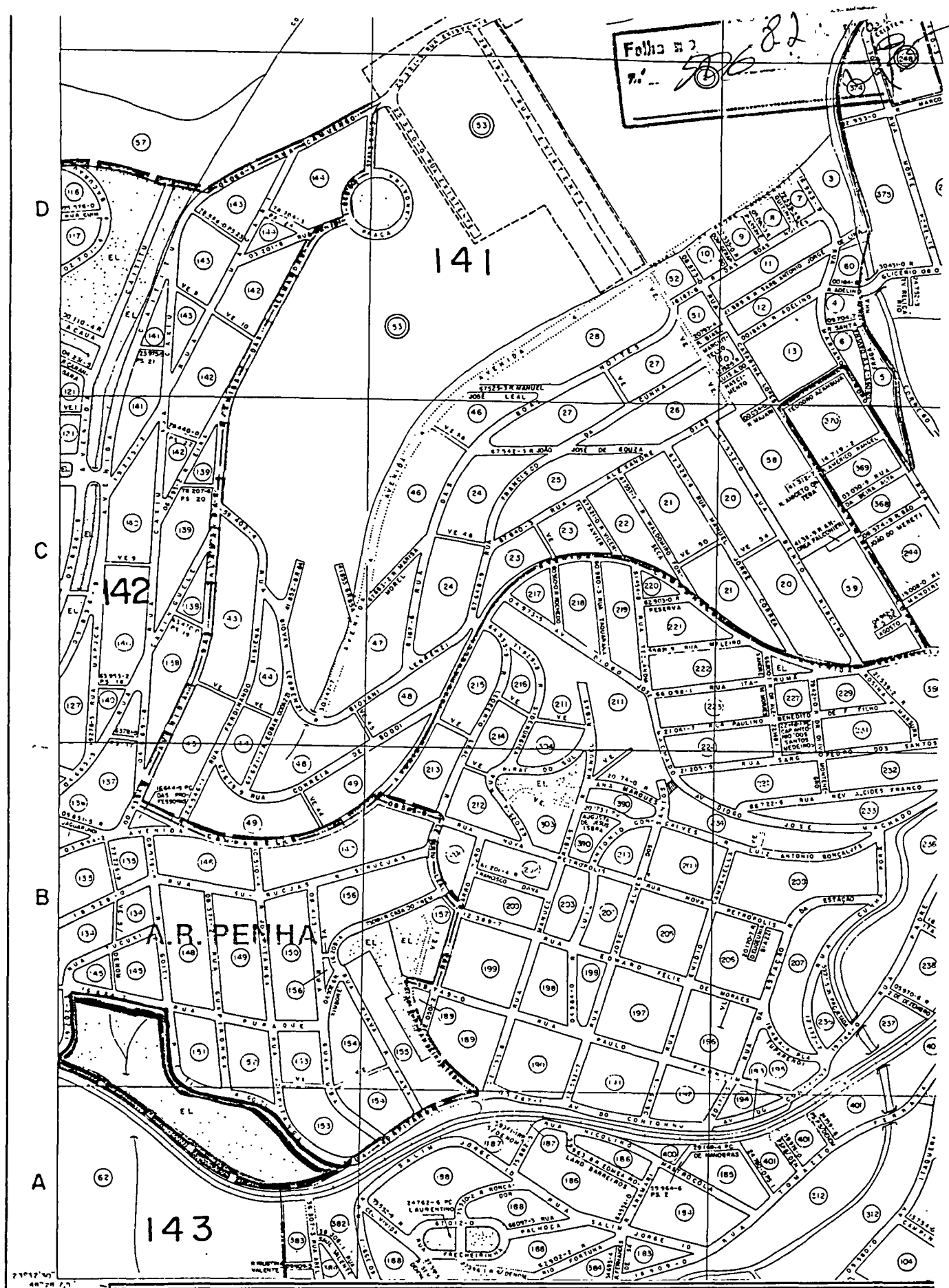
Departamento de Rendimentos Imobiliários
CADLOG/Cadastro de Logradouros

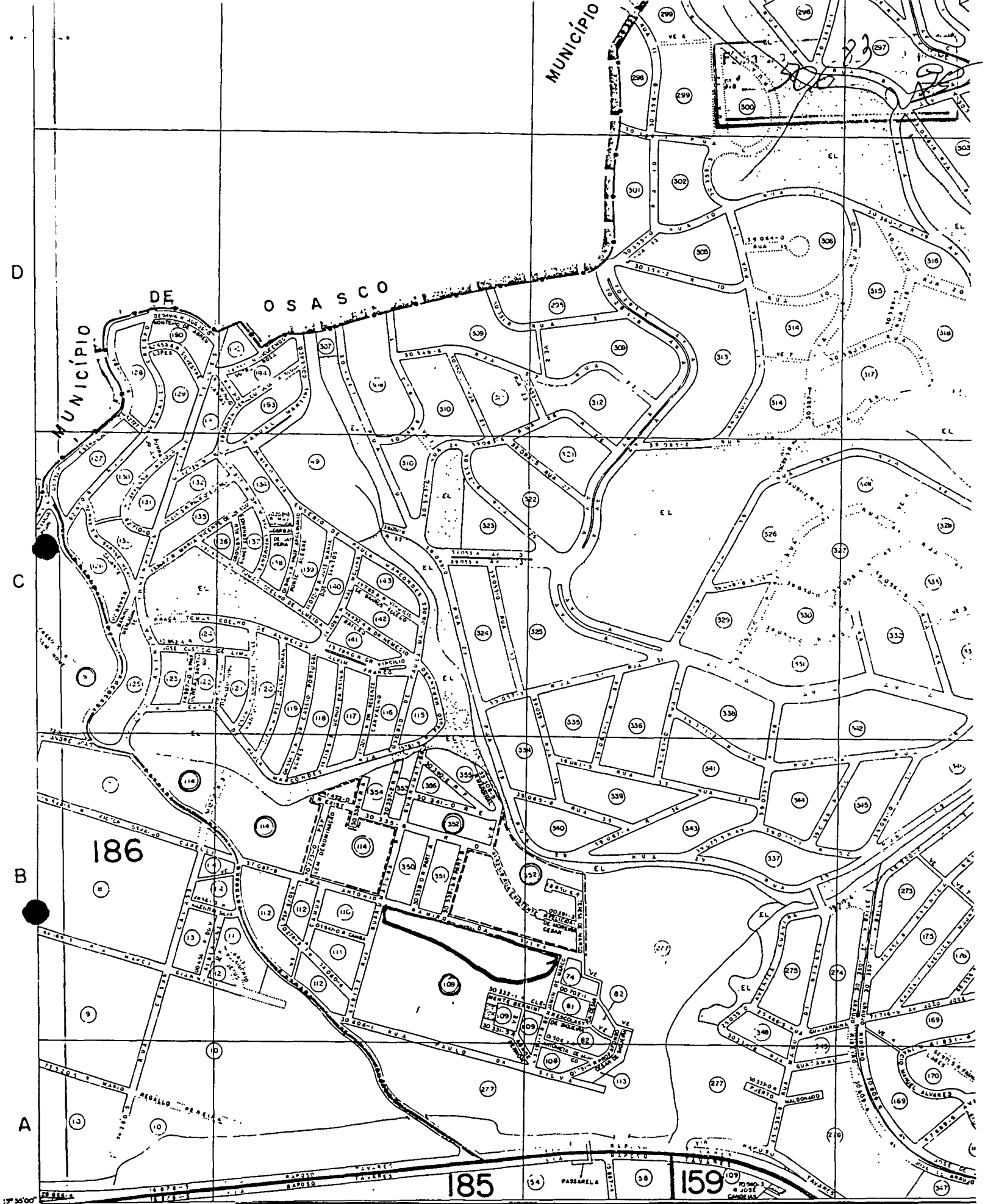
10N



PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA GOITI	MOC 9 N	P/026/96

Departamento
CADLOG / C&

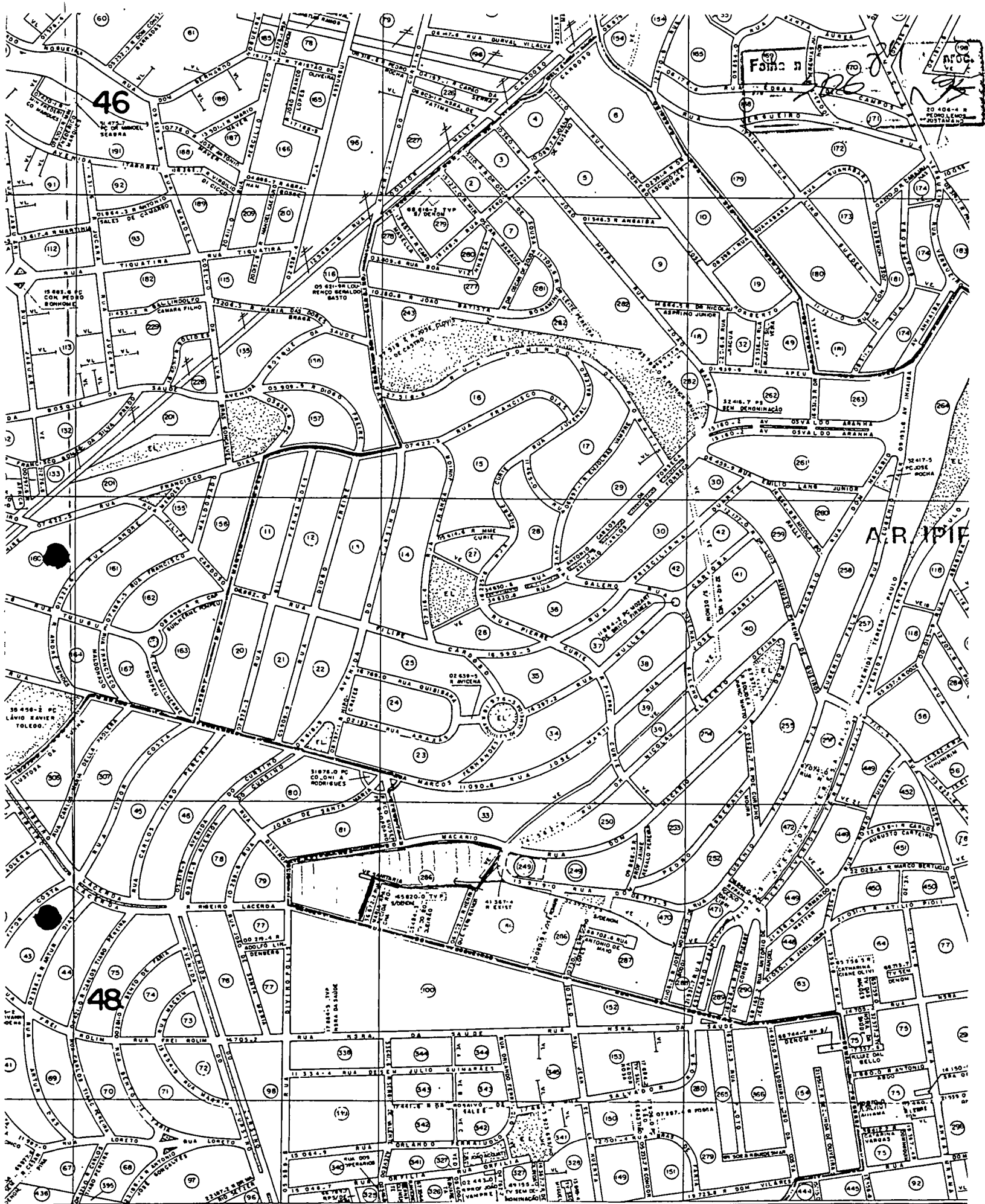




Cida

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS		PROVER
FAVELA JARDIM DO LAGO	MOC 11 C	P/027/96

Departamento de Rendas Im
CADLOG/Cadastro de Logra



2

PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

PROVER

FAVELA DOM MACÁRIO

MOC 13 H

P/028/96

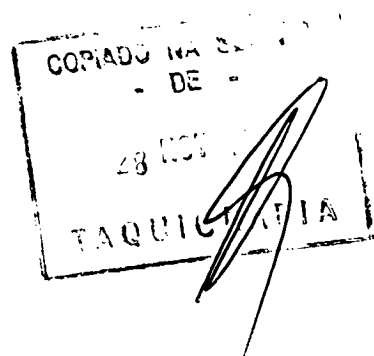
Cidade de

Departamento de Rendimentos Municipais
CADLOG/Cadastro de Logradouros



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº506/95.



O Substitutivo, ora apresentado, ao Projeto de Lei Nº506/95 que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninhos, Santana, revestê-se dos requisitos regimentais e, no mérito, o Egrégio Plenário se manifestará oportunamente.

Sala das Comissões Reunidas, em

☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DÁRCIO
• TATTO
• NOMURA
• MENTOR
• G. BARRETO
• MARIO NODA
• O. SANCHES
• VIVIANI
• NETO

• MENEGHINI
• LAJOLO
• ALDAIZA
• BRUNO F.
• MIGUEL C.
• FARIA LIMA
• ANA MARIA QUINTOS

☒ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• ALMIR G.
• ODILON GUEDES
• E. SIMÕES
• GHARIB
• ZE'INDO
• MOURAD
• N. PROENÇA
• V. VISCONTE
• ZENAS

☒ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SVB 85 PL 1508 86 95
Folha nº 86
Nº 906
COPIADO NA SESSÃO DE 28 NOV 1995
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 506/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

265ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE 11 DE 19 96
Subst. PT. Pedro - PSDB.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*		X		35	EVALDO SILVA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM" : 22 Srs Vereadores
Votaram "NÃO" : 32 Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 506/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2650 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE 11 DE 19 96

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*	X			35	EVALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER (LICENÇA)				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM" : 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs Vereadores

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 506 de 19..... 95 (a).....

- 88 -
Blairy

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente substitutivo, às fls. 42 e 43, de autoria das Comissões, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária, de 28.11.96, estando em condições de ser enviado à sanção.

28.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/12/96

15:10 h.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei, e desentranhar uma via da planta nº A-12.138/01, de fls. 40, do presente processo.

28/ 11 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho, bem como o desentranhamento da planta de nº A-12.138/01, de fls. 40.

28/ 11 / 96

Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, e papel para Informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1 89 a 96*

Em *05 12 96*

(a).....
Maria Tereza da Silva Berti



Folha nº. 89	de p.º
n.º 506	de 1395
7043	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0965/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 506/95 de autoria desse Executivo - desincorporando da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: 1 via da planta nº A-12.138/01

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0965/1996

Folha nº	90	da proc.
n.º	506	de 1395

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. do Processo nº 01-
0506/1995. (PROJETO DE LEI Nº 506/95). Desincorpora da classe de
bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim
Maninos, em Santana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe
dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens
dominiais áreas de propriedade municipal, situadas nas Ruas Carlos
Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em
Santana, para a implantação de projeto de urbanização e
regularização fundiária. Art. 2º - A área referida no artigo
anterior, configurada na planta anexa nº A-12138/01 do
Departamento Patrimonial, assim se descreve: de formato irregular,
delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-
17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1, com cerca de 8.674,85 m² (oito
mil, seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco
decímetros quadrados), situada entre as Ruas Roza Lagoa, Carlos
Fonseca da Silva, Lino Martins Agra e Avenida Direitos Humanos.
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder,
independentemente de concorrência, a alienação das unidades
habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º
desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização
de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política
habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos
da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a
urbanização específica das áreas respectivas. Art. 4º - A



Câmara Municipal de São Paulo

alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. § 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização. § 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis. Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Folha nº	92	do pro-
n.º	506	de 1-95
70413		

Câmara Municipal de São Paulo

contrário. *REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão
"QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de
novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documento legislativos, *MANGABEIRA TUNES DA SILVA*
Visto, *Luiza Takako Akamine* Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Substituto

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Feres;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais áreas de propriedade municipal, situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12138/01 do Departamento Patrimonial, assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1, com cerca de 8.674,85 m² (oito mil, seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as Ruas Roza Lagoa, Carlos Fonseca da Silva, Lino Martins Agra e Avenida Direitos Humanos.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>95</u>	do prc
n.º <u>506</u>	de 19 <u>95</u>

São Paulo, 28 de novembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **965/96**, de **28-11-96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **506/95**, de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **1 via da planta nº A-12.138/01. (fl. 40)**

RECEBI EM!

28/11/96
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

Aux. Tec. Adm.

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

506 de 19. 95 05, 12, 96

(a)

957
36
M. L. Berti

LEI Nº 12.218, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no Jardim Maninos, em Santana, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais áreas de propriedade municipal situadas nas Ruas Carlos Fonseca da Silva e Lino Martins Agra, no Jardim Maninos, em Santana, para a implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12138/01, do Departamento Patrimonial assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-1, com cerca de 8.674,85 m² (oito mil, seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as Ruas Rozo Lagoa, Carlos Fonseca da Silva, Lino Martins Agra e Avenida Direitos Humanos.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de distribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA BERHAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

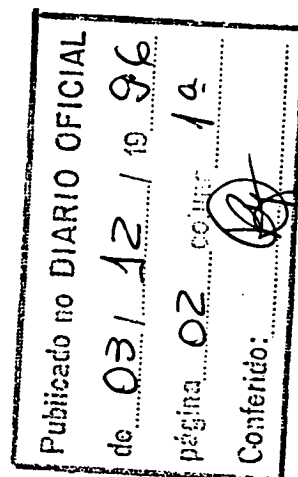
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

05.12.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

3192197

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

*Obsão
Desentranhamento da folha nº
40 (planta), conforme despacho
da folha nº 88-1000.
DT 94, 07/2/97*

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>95</u> fls.
Arquivado em	<u>07/2/97</u>
O Func.º	<u>004</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

Liná Anbelica Maria Gumauskas
LINA ANBELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)